



Prefeitura Municipal de

**ARAGUARI**

Departamento de Licitações e Contratos - PMA

## AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº 303/2021**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2021**

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Prefeitura Municipal com sede à Praça Gaioso Neves, nº. 129, Centro, CEP: 38.440-001, na cidade de Araguari - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.829.640/0001-49, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída por meio do Decreto Municipal nº. 012/2021, comunica aos interessados que, com base na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Lei Municipal Geral MPE nº 4.697/2010, alterada pela Lei Municipal 5.680/2017 e Decreto nº 107, de 17 de julho de 201443 com as alterações conferidas pelo Decreto Municipal n.º 34/2017, Decreto Municipal 116/2021 e demais legislações complementares, fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, TIPO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO E REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO INTEGRAL DA OBRA DE INFRAESTRUTURA ELETRIFICAÇÃO DA PRAÇA PARCÃO, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO, BDI, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETO EM ANEXO**. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Virgílio de Melo Franco, nº 550, Centro, CEP: 38.440-016, nesta cidade de Araguari - MG, até **13:00 (TREZE) horas do dia 01 (UM) de FEVEREIRO de 2022 (dois mil e vinte e dois)**, sendo que a abertura dos envelopes poderá ser realizada no mesmo dia e horário, desde que não haja a interposição de recurso na forma do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 ou não haja diligências para uma melhor instrução processual na forma do § 3º do art. 43 do mesmo diploma legal. As empresas interessadas em participar desta licitação **poderão** designar seu responsável técnico ou preposto devidamente credenciado para vistoriar o local onde será executada a obra/serviço, em dias úteis e respeitado o horário do expediente normal da PMA, até o dia **31 (TRINTA E UM) de JANEIRO de 2022 (dois mil e vinte dois)**, mediante prévio agendamento de data e horário junto à Secretaria Municipal de Obras, de segunda a sexta-feira, das 08:00 (oito) às 13:00 (treze) horas, pelos telefones: **(34) 3690-3198, 3690-3014 ou 3690-3218**. Os horários estabelecidos neste Edital respeitarão o Horário Oficial de Brasília - DF. O Edital e seus anexos desta licitação poderão ser adquirido no Departamento de Licitações e Contratos, situado no endereço mencionado acima, em qualquer dia útil, durante o expediente normal da PMA, mediante prévio pagamento da quantia de **R\$10,00 (dez reais) correspondentes ao custo das cópias do edital e anexos**, a qual deverá ser depositada na Conta nº 33-0, Agência 0096, Banco 104, Caixa Econômica Federal-CEF - Poder Público, **ou gratuitamente através site da PMA: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br) / Licitações PMA**. Mais informações pelo telefone: (34) 3690-3280.



Prefeitura Municipal de

**ARAGUARI**

Departamento de Licitações e Contratos - PMA

**EDITAL**

**PROCESSO Nº 303 /2021**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº022 /2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO INTEGRAL DA OBRA DE INFRAESTRUTURA ELETRIFICAÇÃO DA PRAÇA PARCÃO, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO, BDI, CRONOGRAMAFÍSICO-FINANCEIRO E PROJETO EM ANEXO**

**INDICE**

<b>CAPÍTULO I</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO</b>
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>DO EXAME DO EDITAL</b>
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>DO CADASTRO, DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES, DA HABILITAÇÃO E DA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS</b>
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA ABERTURA</b>
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO</b>
<b>CAPÍTULO VII</b>	<b>DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO</b>
<b>CAPÍTULO VIII</b>	<b>DOS RECURSOS</b>
<b>CAPÍTULO IX</b>	<b>DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO</b>
<b>CAPÍTULO X</b>	<b>DA CONTRATAÇÃO</b>
<b>CAPÍTULO XI</b>	<b>DAS SANÇÕES</b>
<b>CAPÍTULO XII</b>	<b>DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES</b>
<b>CAPÍTULO XIII</b>	<b>DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
<b>CAPÍTULO XIV</b>	<b>DO PAGAMENTO</b>
<b>CAPÍTULO XV</b>	<b>DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS</b>
<b>CAPÍTULO XVI</b>	<b>DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO</b>
<b>CAPÍTULO XVII</b>	<b>DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO</b>



<b>CAPÍTULO XVIII</b>	<b>DA RESCISÃO DO CONTRATO</b>
<b>CAPÍTULO XIX</b>	<b>DAS OBRIGAÇÕES</b>
<b>CAPÍTULO XX</b>	<b>DA SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO</b>
<b>CAPÍTULO XXI</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS</b>

### ANEXOS

<b>I</b>	<b>PROJETO BÁSICO / MEMORIAL DESCRITIVO</b>
<b>II</b>	<b>TERMO DE VISTORIA</b>
<b>III</b>	<b>CARTA CREDENCIAL - MODELO</b>
<b>IV</b>	<b>CARTA PROPOSTA</b>
<b>V</b>	<b>MINUTA DO CONTRATO</b>
<b>VI</b>	<b>PASTA TÉCNICA</b>



## EDITAL

### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Prefeitura Municipal com sede à Praça Gaioso Neves, nº. 129, Centro, CEP: 38.440-001, na cidade de Araguari - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.829.640/0001-49, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída por meio do Decreto Municipal nº. 012/2021, comunica aos interessados que, com base na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Lei Municipal Geral MPE nº 4.697/2010, alterada pela Lei Municipal 5.680/2017 e Decreto nº 107, de 17 de julho de 2013 com as alterações conferidas pelo Decreto Municipal nº. 34/2017 e o Decreto Municipal 116/2021, fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, TIPO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO E REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO INTEGRAL DA OBRA DE INFRAESTRUTURA ELETRIFICAÇÃO DA PRAÇA PARCÃO, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO, BDI, CRONOGRAMAFÍSICO-FINANCEIRO E PROJETO EM ANEXO**. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Virgílio de Melo Franco, nº 550, Centro, CEP: 38.440-016, nesta cidade de Araguari - MG, **13:00 (TREZE HORAS) do dia 01 ( UM ) de FEVEREIRO de 2022 (dois mil e vinte e dois)**, sendo que a abertura dos envelopes poderá ser realizada no mesmo dia e horário, desde que não haja a interposição de recurso na forma do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 ou não haja diligências para uma melhor instrução processual na forma do § 3º do art. 43 do mesmo diploma legal. Todos os horários respeitarão o horário de Brasília.

### CAPÍTULO I

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO

#### **1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - A presente licitação na modalidade “**TOMADA DE PREÇOS**” reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Lei Municipal Geral MPE nº 4.697/2010, alterada pela Lei Municipal 5.680/2017, Decreto nº 107, de 17 de julho de 2013 com as alterações conferidas pelo Decreto Municipal nº. 34/2017 e o Decreto Municipal 116/2021 e demais legislações



complementares e obedecerá às circunstâncias fixadas pelo presente Edital observadas as cláusulas e condições que se seguem.

## **2 - DO OBJETO**

2.1 - A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO INTEGRAL DA OBRA DE INFRAESTRUTURA ELETRIFICAÇÃO DA PRAÇA PARCÃO, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO, BDI, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETO EM ANEXO.**

2.2 - Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, o projeto básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, que se constituem de Anexos.

2.3 - As empresas interessadas em participar desta licitação **poderão** designar seu responsável técnico ou preposto para vistoriar o local onde serão executados os serviços objeto desta **TOMADA DE PREÇOS**, a fim de se inteirarem das particularidades respectivas, devendo verificar as condições atuais, não podendo, após, invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do Contrato, e nem reivindicações posteriores, sob quaisquer alegações, até o **dia 31 ( TRINTA E UM ) de JANEIRO de 2022 (dois mil e vinte e dois)**, mediante prévio agendamento de data e horário junto à **Secretaria Municipal de Obras**, de **segunda a sexta-feira**, das **08:00 (oito) às 13:00 (treze) horas**, pelos telefones: **(34) 3690-3198, 3690-3014 ou 3690-3218.**

2.4 - A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, o qual entregará ao responsável técnico ou preposto da empresa, o Termo de Vistoria, cujo modelo segue no **Anexo II**, o qual **deverá compor o envelope de habilitação da licitante.**

2.5 - O licitante poderá apresentar declaração de que conhece os locais dos serviços nos termos do **ANEXO II**, a qual **deverá compor o envelope de habilitação da licitante.**

2.6 - Não será admitida a participação de um mesmo profissional como representante de mais de uma empresa

## **3 - DOS PRAZOS DO CONTRATO**

3.1 - O prazo de **vigência do contrato** será de 04 (quatro) meses, contados da sua assinatura, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial podendo, entretanto, ser prorrogado na forma da Lei Federal nº. 8.666/93.



3.2 - O prazo para **execução da obra/serviços**, objeto desta licitação, será de 02 (dois) meses, contados a partir da data da Ordem de Início de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, conforme preceitua a Lei n.º. 8.666/93.

3.3 - O prazo para início da obra/serviços será, no máximo, de 05 (cinco) dias, após o recebimento da ordem de serviços.

3.4 - A CONTRATADA será convocada pelo MUNICÍPIO, para assinar o Contrato, de conformidade com a Lei Federal n.º. 8.666/93, após a homologação deste processo licitatório, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da referida convocação.

## CAPÍTULO II

### DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

#### **4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1 - São condições para participar desta licitação:

4.1.1 - Que a empresa aceite, de forma integral e incondicional, todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus Anexos.

4.1.2 - Que a empresa seja considerada habilitada com a apresentação dos documentos e propostas exigidos nos itens 8 (DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º. 01) e 9 (DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE N.º. 02) deste Edital.

4.2 - Não poderão participar desta licitação:

4.2.1 - Empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

4.2.2 - Empresas em processo de liquidação, falência ou recuperação judicial;

**4.2.2.1 - É possível a participação em licitações de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (Acórdão 1201/2020 - Plenário - Rel. Min. Vital do Rêgo).**

4.2.3 - Empresas impedidas de transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos ou entidades descentralizadas;

4.2.4 - Empresa dentre as quais haja dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos, que sejam servidores do Município de Araguari/MG, tanto da Administração Direta quanto da Indireta;



4.2.5 - Empresas que, anteriormente, tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros com o Município de Araguari/MG ou com outras entidades desta Administração Pública, ou ainda que tenham incorrido nas sanções administrativas previstas no artigo 87, da Lei n.º. 8.666/93;

4.2.6 - As empresas que não possuam objetivo social compatível com o objeto da licitação;

4.3 - As empresas licitantes poderão ser representadas, neste procedimento licitatório, por seus sócios proprietários ou por procurador legalmente constituído, através de instrumento procuratório público ou particular com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes, sendo que a procuração particular deverá ter sua assinatura com firma reconhecida para comprovar a semelhança ou autenticidade da mesma de quem detém o direito de outorga.

4.3.1 - Havendo a necessidade de suspensão de sessão pública para uma melhor instrução processual deste procedimento licitatório, poderá por parte da licitante ocorrer a substituição de seu representante desde que sejam observadas as disposições do item 4.3, cujo termo de representação deverá ser comprovado na sessão que restabelecer a continuidade dos trabalhos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO EXAME DO EDITAL**

#### **5 - DA ANÁLISE DO EDITAL**

5.1 - O presente edital, contendo seus anexos, poderá ser adquirido ou consultado pelos interessados, junto à Comissão Permanente de Licitações, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Araguari - MG, situado na Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, onde serão fornecidas mais informações sobre o objeto desta licitação, até a data prevista para abertura e entrega dos envelopes, nos dias úteis, das 12h00min às 18h00min.

5.2 - Os interessados que desejarem adquirir cópia deste edital e seus anexos desta licitação poderão retirá-los no Departamento de Licitações e Contratos, situado no endereço mencionado acima, em qualquer dia útil, durante o expediente normal da PMA, mediante prévio pagamento da quantia de **R\$10,00 (dez reais) correspondentes ao custo das cópias**, a qual deverá ser depositada na Conta nº 33-0, Agência 0096, Banco 104, Caixa Econômica Federal-CEF - Poder Público, **ou gratuitamente através site da PMA: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br) / Licitações PMA**. Mais informações pelo telefone: (34) 3690-3280.



5.3 - Até 5 (cinco) dias úteis da data fixada no preâmbulo deste Edital, qualquer cidadão poderá impugnar este Edital, mediante petição, por escrito, a ser enviada à Comissão Permanente de Licitação, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Araguari - MG.

5.4 - A Comissão Permanente de Licitação, auxiliada pelo setor técnico competente, deverá julgar e responder à impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

5.5 - Decairá do direito de impugnar este Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data fixada no preâmbulo deste Edital, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, onde a Comissão terá o prazo de 24 hrs para resposta.

5.6 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar desta Tomada de Preços até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.7 - Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.8 - Até 05 (cinco) horas antes da data marcada para abertura da sessão pública fixada no preâmbulo deste Edital, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

5.9 - Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Comissão Permanente de Licitação mediante petição, por escrito, a ser enviada à Comissão Permanente de Licitação, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Araguari - MG.

5.10 - As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como os avisos relativos a esta Tomada de Preços, serão disponibilizadas aos interessados por meio do portal da Prefeitura Municipal de Araguari-MG: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br).

5.11 - Não sendo feito até estes prazos, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos a ponto de permitir a apresentação dos documentos e propostas, não cabendo, portanto, aos licitantes ou a qualquer cidadão de direito a reclamação posterior a nível administrativo.



## **CAPÍTULO IV**

### **DO CADASTRO, DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES, DA HABILITAÇÃO E DA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS**

#### **6. DO CADASTRO**

6.1. O interessado deverá requerer cadastramento cumprindo as disposições do Artigo 22, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, junto à **Comissão de Cadastro - C.R.C, no Departamento de Licitações e Contratos situado à Rua Virgílio de Melo Franco nº 550, Centro - 38.440-016 - Araguari/MG,** anexando cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados ou acompanhada dos respectivos originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação:

6.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as suas alterações ou Contrato Social Consolidado e alterações posteriores, devidamente registrado no órgão competente; no caso de Sociedades por Ações, documento de eleição de seus administradores; no caso de Empresa Individual, Registro Comercial;

6.1.2. Carteira de Identidade e CPF dos sócios;

6.1.3. Prova de inscrição no CNPJ;

6.1.4. Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

6.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

6.1.6. Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.1.7. Certidão Negativa de Falência e Concordata;

6.1.8. Certidão de Registro da Empresa, expedida pelo CREA e/ou CAU, comprovando sua situação de registro, bem como de seu(s) responsável(is) técnico(s);

6.1.9. Declaração de Micro e Pequena Empresa, se for o caso.

Os certificados de registros cadastrais, expedidos pela Prefeitura Municipal de Araguari, estarão à disposição dos interessados cumprido o prazo mencionado no item 6.1 deste edital, no endereço acima mencionado.

#### **7- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

7.1 - A documentação de habilitação e a proposta de preços deverão ser apresentados em envelopes separados, fechados e rubricados em seu fecho, pelos representantes das empresas interessadas no dia e hora determinados neste Edital.

7.1.1 - Os envelopes deverão conter em sua parte externa, na ordem e na forma abaixo apresentada, as seguintes informações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**

**Envelope n.º 01 - HABILITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS n.º 022/2021**

**Licitante: (Razão Social da empresa)**

**Data e Horário de abertura: 01 /02 /2022 às 13 h:00 min**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**

**Envelope n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**TOMADA DE PREÇOS n.º 022/2021**

**Licitante: (Razão Social da empresa)**

**Data e Horário de abertura: 01/ 02/2022 às 13h:00min**

**8- DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 1**

8.1 - Os documentos para Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticado por Cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial, dentro do seu período de validade, ou conferido com original através de servidor lotado no setor de licitações **até 30 minutos antes do horário fixado** para entrega dos envelopes e início da sessão, **com exceção da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, a qual somente será admitida, para fins de habilitação da licitante, em sua forma original ou em cópia reprográfica autenticada por oficial público em cartório, salvo se emitida pela internet, onde a sua autenticidade será certificada pelo mesmo meio.**

8.1.1 - Não serão autenticadas cópias durante a sessão.

8.1.2 - Não serão autenticadas cópias reprográficas de cópias reprográficas já autenticadas por oficial público em cartório.

8.2 - As licitantes apresentarão os documentos em 01 (uma) via, rubricados ou assinados, pelo representante legal da empresa proponente na ordem relacionada neste Edital.

8.3 - Os documentos exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a 90 (noventa) dias, contados da data limite para o recebimento dos envelopes.

8.4 - No **Envelope n.º 01** deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos, indispensáveis à habilitação:



**8.4.1 - Identificação completa da licitante (razão social, endereço, telefone, fax, nome do representante legal, etc).**

#### **8.4.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.4.2.1 - **Certificado de Registro Cadastral (CRC)**, expedido pela Comissão Especial de Cadastro, do Município de Araguari - MG, em vigor, **ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.**

8.4.2.2 - **Registro Comercial, Estatuto ou Contrato Social**, com as respectivas alterações, se houver, no caso de empresário individual.

8.4.2.3 - **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, com as respectivas alterações, se houver devidamente registrado e arquivado na repartição competente, em se tratando de sociedades empresariais.

8.4.2.4 - Tratando-se de sociedade por ações, cópia de publicação no Diário Oficial da Ata da Assembleia que aprovou o estatuto e elegeu os atuais administradores e certidão de arquivamento na repartição competente.

8.4.2.5 - **Credenciamento de um representante da licitante por licitante nos exatos termos do item 4.2 ou ainda com firma reconhecida, assinatura do representante legal nos termos do modelo (ANEXO III), FORA** do envelope de habilitação, com poderes para representá-lo e praticar atos relativos a esta licitação, inclusive com poderes e autonomia para interpor ou desistir de recursos, sem o qual será impedido de manifestar-se quanto a qualquer forma de impugnação, protestos, rubrica em documentos outras observações. A Comissão Permanente de Licitação procederá a identificação dos respectivos credenciamentos, através de cópia a ser apresentada no início da sessão.

8.4.2.6 - **Declaração** de que a licitante está de acordo com todos os termos deste Edital, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade e veracidade de cada documento apresentado, a qual se responsabilizará, sob as penalidades cabíveis, a comunicar ao Município, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme previsto no artigo 32, § 2º, da Lei Federal n.º. 8.666/93.

8.4.2.6.1 - **Declaração** expressa de que a licitante está ciente e concorda com todas as condições estipuladas no Edital e seus Anexos, não havendo dúvidas de qualquer natureza quanto a sua participação na licitação e na futura contratação caso consagre vencedora neste certame.



8.4.2.7 - **Declaração** que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.4.2.8 - **Atestado de visita**, expedido pela Secretaria Municipal de Obras; ou **Declaração** emitida pela própria licitante.

8.4.2.8.1 - Caso declare o conhecimento dos locais dos serviços, não poderá, após, invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para a correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do Contrato, e nem reivindicações posteriores.

### **8.4.3 REGULARIDADE FISCAL**

8.4.3.1 - Prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas - **CNPJ**, do Ministério da Fazenda;

8.4.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

8.4.3.3 - Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, emitida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, com prazo de validade em vigor;

8.4.3.4 - Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Fazenda Municipal**, com prazo de validade em vigor;

8.4.3.5 - Prova de Regularidade de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

8.4.3.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas**;

8.4.3.7 - A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública que a considerar vencedora do certame;



8.4.3.8 - O prazo citado no subitem 8.4.3.7 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo;

8.4.3.9 - O benefício de que trata o subitem 8.4.3.7 não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que possua alguma restrição;

8.4.3.10 - A não regularização da documentação no prazo fixado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades legalmente estabelecidas;

8.4.3.11 - As microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado, conforme o previsto nas Leis Complementares nos 123/06 e 147/14, devendo para tanto, apresentarem todos os documentos indispensáveis que permitam a participação no certame, usando dos benefícios de lei, inclusive deverá comprovar o recolhimento de seus tributos em conformidade com as alíquotas determinadas no Anexo IV da Lei Complementar 123/06 e suas alterações.

#### **8.4.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.4.4.1- Certificado do CREA / CAU, em nome da empresa licitante, em vigor.

8.4.4.2 - Comprovação de aptidão técnico operacional e/ou profissional, por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro em nome da licitante que deverá comprovar ter executado atividades similares às licitadas, e/ou do profissional de nível superior Engenheiro ou Arquiteto, pelo qual tenha sido contratado para a execução de obra(s)/serviço(s) similar(es), em características e quantidades, ao objeto do presente certame, sendo que, este(s) atestado(s) deverá(ão) ser de obra(s) serviço(s) já concluída(s). O(s) atestado(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no CREA / CAU. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente os serviços componentes da obra/serviço e seus quantitativos, com equivalência de no mínimo 40% dos itens significativos do objeto licitado com experiência por desempenho de atividades pertinentes, semelhantes e compatíveis e ainda em características.

8.4.4.3 - A licitante deverá comprovar que o referido profissional detentor do(s) atestado(s) técnico(s) pertence ao seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes.

Todos os documentos deverão estar atualizados. O profissional técnico de nível superior indicado deverá ser o único responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, devendo comparecer periodicamente à obra/serviço e sempre que solicitado pela fiscalização.



A comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) sócio: contrato social e sua última alteração, ou a última alteração consolidada;
- b) diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) empregado permanente da empresa: cópia da Carteira Profissional de Trabalho.
- d) em caso da licitante não preencher as alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 8.4.4.3 a mesma deverá apresentar - Declaração de contratação futura do responsável técnico detentor dos atestados de capacidade técnica apresentados, acompanhada com a anuência deste, com o compromisso que irá assumir a responsabilidade técnica em nome da licitante, caso a mesma sagre vencedora do certame, sendo que esta opção encontra-se em consonância com os acórdãos nº 1.084/2015-TCU PLENÁRIO e 3.014/2015-TCU-PLENÁRIO.

8.4.4.4 - O Responsável Técnico deverá ser o profissional detentor do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica.

8.4.4.5 - A licitante vencedora não poderá substituir o Responsável Técnico, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do Município, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído, que deverá ser igual ou superior ao do anterior.

8.4.4.6 - Caso o(s) atestado(s) seja(m) emitido(s) em nome do responsável(is) técnico(s), este(s) somente poderá(ão) participar neste certame por um único licitante, sendo que tal(is) atestados(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) e chancelado(s) pelo órgão competente do CREA / CAU. É obrigatória a apresentação da(s) certidão(ões) correspondente(s) emitida(s) pelo mencionado conselho de classe.

**8.4.4.7 - Comprovação de cadastramento junto à concessionária de serviços de distribuição de energia, CEMIG-D, a fim da futura CONTRATADA e de seus funcionários estarem aptos a proceder, a elaborar e a operar junto a Concessionária Estatal e seus ativos, devendo constar declaração ou qualquer documento hábil à comprovação de seu cadastramento junto à CEMIG.**

**8.4.4.8 - Comprovação de possuir em seu Quadro Técnico Profissional 01 (um) Engenheiro Eletricista devidamente habilitado para a função de coordenador com experiência em Instalação de iluminação pública.**



**8.4.4.9 - DECLARAÇÃO EXPRESSA**, que irá cumprir na execução do futuro Contrato Administrativo, no que está estabelecido nas Normas Reguladoras (NRs) da Portaria 3.214/78 que regulamentou a Lei 6.514/77, dentre as quais, sem prejuízo de outras, se destacam:

8.4.4.9.1 - NR 4 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA EM MEDICINA DO TRABALHO;

8.4.4.9.2 - NR 5 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA;

8.4.4.9.3 - NR 6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI;

8.4.4.9.4 - NR 7 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL), com apresentação deste documento e ASOs de seus funcionários;

8.4.4.9.5 - NR 9 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS e Laudo das Condições Ambientais de Trabalho – (LTCAT), intra e extra ambiente da contratada, especialmente das frentes envolvidas nos serviços a serem pactuados, com a apresentação destes documentos chancelados por responsável técnico em Engenharia de Segurança do Trabalho, este devidamente registrado no CREA, e com recolhimento da ART.

**8.4.4.10 - COMPROVAÇÃO** de Participação dos Trabalhadores no treinamento de segurança em instalações e serviços com eletricidade, com carga mínima de 40 (quarenta) horas, conforme o exigido pelo Anexo III da NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE;

8.4.4.10.1 - NR 12 – SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;

8.4.4.10.2 - NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES;

8.4.4.10.3 - NR 16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS;

8.4.4.10.4 - NR 18 - PROGRAMA DE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL;

8.4.4.10.5 - NR 26 - SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA;

8.4.4.10.6 - NR 35 - TRABALHO EM ALTURA.

**8.4.4.11 - DECLARAÇÃO** de disponibilidade de instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequado e disponível para a execução do objeto da licitação

**8.4.4.12 - Declaração assinada pelo representante legal da licitante**, atestando o compromisso de manter, na condução da obra/serviço, o(s) profissional(ais) cujo(s) atestado(s) tenha(m) sido utilizado(s) para o atendimento item 8.4.4.2 deste Edital;

**8.4.4.13 - Declaração assinada pelo(s) profissional(is), responsável(is) técnico(s), cujo(s) atestado(s) tenha(m) sido utilizado(s) para o atendimento do item 8.4.4.2 deste Edital**, atestando o compromisso de que assumirá(ão) a responsabilidade técnica dos serviços em nome da licitante;



#### **8.4.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

8.4.5.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente cancelados pela Junta Comercial competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.4.5.2 - As licitantes que estejam obrigadas a apresentar seu balanço através de Escrituração Contábil Digital (ECD) como parte integrante do projeto SPED mediante a substituição da escrituração em papel pela escrituração transmitida via arquivo, ou seja, deverá comprovar que houve as devidas transmissões eletrônicas com as devidas validações tanto pela Junta Comercial, quanto pela Receita Federal do Brasil.

8.4.5.3 - A boa situação da licitante será avaliada através dos seguintes índices financeiros, extraídos do Balanço Patrimonial, que deverão estar perfeitamente explicitados pela licitante, através de cálculo demonstrativo, que obedecerá aos seguintes termos:

- Índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 01 (um);
- Solvência Geral (SG) maior ou igual a 01 (um);
- Índice de Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 01 (um).

Todos calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LC = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

**ELP** = Exigível a Longo Prazo

**RLP** = Realizável a Longo Prazo

**AT** = Ativo Total

**PC** = Passivo Circulante

**AC** = Ativo Circulante



8.4.5.4 - As empresas constituídas a menos de um ano, e que não se enquadrarem nas disposições do item 8.4.5.1 acima, poderão comprovar sua qualificação econômico-financeira através de documentos hábeis demonstradores da integralização;

8.4.5.5 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, **a qual somente será admitida, para fins de habilitação da licitante no presente certame, em sua forma original ou em cópia reprográfica autenticada por oficial público em cartório, salvo se emitida pela internet, onde a sua autenticidade será certificada pelo mesmo meio;**

8.4.5.6 - Comprovação de possuir capital social ou de patrimônio líquido igual ou superior a **10% (dez por cento) do valor estimado do objeto da licitação;**

8.4.5.7 - A comprovação acima solicitada poderá ser feita pela última Alteração do Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrados na JUNTA COMERCIAL competente ou pelo Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, conforme disposto no art. 31, I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores ou por comprovação na forma do subitem 8.4.5.2.

## **9- DA PROPOSTA DE PREÇOS ENVELOPE N.º 2:**

9.1 - As licitantes apresentarão suas propostas rubricadas ou assinadas, por seu representante legal, na ordem relacionada neste Edital, sendo todos os documentos numerados sequencialmente, encadernados por qualquer processo, contendo inclusive, **índice e termo de encerramento**, em papel timbrado da licitante, sem rasuras ou entrelinhas, ordenados em 01 (uma) única via, dentro de envelope fechado denominado **ENVELOPE N.º 02**, contendo os documentos abaixo relacionados:

9.1.1 - Identificação completa do licitante (razão social, endereço, telefone, fax, nome do representante legal etc).

9.1.2- Proposta de preço contendo preço global para execução dos serviços objeto desta licitação, calculada a partir da aplicação dos preços unitários propostos pela licitante, aos quantitativos da planilha, fornecida pelo Município de Araguari, parte integrante deste Edital (**ANEXO VI**).

9.1.3 - Prazo total para execução dos serviços - 02 (três) meses, contados a partir da data da ordem de início dos serviços, expedida pelo Secretário Municipal de Obras.

9.1.4 - Prazo de validade da proposta - no mínimo 90 (noventa) dias de sua apresentação.



9.1.5 - Com relação à proposta de preço, a licitante deverá observar também:

9.1.5.1 - Se todos os itens das planilhas tiveram seus preços unitários cotados não se admitindo a exclusão de quaisquer deles, sob pena de desclassificação da proposta.

9.1.5.2 - Se forma obedecidos, rigorosamente, os quantitativos indicados nas planilhas apresentadas, não se admitindo quaisquer alterações em seus valores, sob pena de desclassificação da proposta.

9.1.6 - **Demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o BDI aplicado, em modelo próprio do licitante.**

9.1.7 - Os licitantes, por ocasião da elaboração de suas propostas deverão ainda se orientar pelo que consta do Projeto Básico / Memorial Descritivo (**ANEXO I**), **bem como nos documentos constantes na Pasta Técnica (ANEXO VI)** deste Edital.

9.1.8 - Demonstração da Composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) adotado pela licitante, preenchido conforme orientação do modelo apresentado na Pasta Técnica - deste Edital, **devendo as licitantes que pretendem gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006**, observar de forma cautelosa as alíquotas a que estão obrigadas a promover o recolhimento de seus tributos.

9.1.9 - Na demonstração da Composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) adotado pela licitante, deverão ser consultadas as legislações vigentes acerca das alíquotas tributárias, já que o modelo apresentado na Pasta Técnica deste Edital é de cunho meramente orientativo.

## **CAPÍTULO V**

### **DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA ABERTURA**

#### **10 - RECEPÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

10.1 - No dia, hora e local fixados neste Edital, a Comissão Permanente de Licitações receberá os envelopes fechados e inviolados dos Documentos de Habilitação (envelope n.º. 1) e Propostas de Preço (Envelope n.º. 2), os quais serão rubricados por ela e pelos representantes dos licitantes presentes, sendo que nesta data poderá haver apenas o recebimento dos envelopes, caso haja necessidade de suspensão da sessão por força do período de enfrentamento da pandemia do COVID-19, por força de Decreto Municipal editado pelas autoridades superiores do município.



10.2 - Nenhuma proposta poderá ser modificada, substituída ou retirada pelo proponente após a entrega à Comissão Permanente de Licitações, na hora e data limites para apresentação das propostas.

10.3 - Juntamente com o recebimento dos 2 (dois) envelopes fechados e inviolados, o representante da licitante, se não for membro integrante da diretoria, querendo participar ativamente da sessão, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações procuração ou carta de preposição com firma reconhecida em cartório, outorgando-lhe poder legal de representação.

10.4 - Uma mesma pessoa não poderá representar mais de um licitante.

10.5 - A Comissão Permanente de Licitações não receberá os envelopes, após a hora marcada para suas entregas.

10.6 - A Comissão de Licitações poderá, na mesma reunião que divulgar o resultado da habilitação, proceder à abertura dos envelopes de n.º 2 - **PROPOSTA DE PREÇOS**, dos licitantes habilitados, desde que tenha havido desistência expressa dos licitantes em interpor recursos.

## **11- ABERTURA DO ENVELOPE N.º 2 - PROPOSTA DE PREÇOS**

11.1 - Na data fixada para a reunião de abertura dos Envelopes n.º 2, a Comissão Permanente de Licitações, mediante ata circunstanciada dos trabalhos para ser assinada por todos os presentes, devolverá, mediante protocolo, às proponentes não habilitadas do envelope n.º 1, os respectivos envelopes n.º 2 fechados e inviolados. Caso a proponente não habilitada não se fizer representar neste ato, o envelope n.º 2 será devolvido através dos meios convencionais, após a homologação da licitação.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

## **12- JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

12.1 - A abertura do Envelope n.º 01 “Habilitação” será realizada em sessão pública, onde será lavrada ata circunstanciada de todo o ocorrido, a qual deverá ser assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação;

12.2 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sessão, a fim de que tenha melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a se reunir com os licitantes, sendo vedada a



inclusão posterior de documento e/ou informação que deveria constar, originalmente, do respectivo envelope, com ênfase na necessidade de suspensão nos termos do subitem 10.1 deste Edital.

12.3 - A Comissão Permanente de Licitação e os licitantes presentes rubricarão todos os documentos apresentados, após o exame dos mesmos;

12.4 - Ficará sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação o Envelope nº. 02 “Proposta” até que seja julgada, definitivamente, a fase de habilitação;

12.5 - Após o julgamento da fase de habilitação, serão devolvidos aos licitantes inabilitados, mediante recibo ou consignação em ata de reunião, os seus respectivos envelopes de propostas, desde que não tenha havido recurso sobre as suas habilitações ou após as respectivas denegações;

12.6 - Será consignada em ata a intenção dos licitantes em interpor recurso, bem como a sua renúncia.

12.7 - O não comparecimento da licitante ou de seu representante a quaisquer reuniões relativas a essa licitação ou, mesmo, a falta de sua assinatura nas atas de reuniões correspondentes, não impedirá que elas se realizem e implicará na sua tácita concordância com as decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação;

12.8 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, na mesma reunião em que divulgar o resultado da habilitação, proceder com a abertura do Envelope nº. 02 “Proposta” dos licitantes habilitados, desde que tenha havido desistência expressa dos licitantes em interpor recursos;

12.9 - Ao final dos trabalhos será lavrada ata circunstanciada da reunião da fase de habilitação, devendo constar a data, local, nomes dos membros da Comissão, nome das licitantes e de seus representantes, o nome das empresas julgadas habilitadas e inabilitadas, as razões da inabilitação e, ainda, outros elementos que interessarem ao julgamento desta fase;

12.10 - Do julgamento da fase de habilitação caberá recurso na forma do artigo 109, inciso I, alínea *a*, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.11. Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta de preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação;

12.12 - As empresas inabilitadas terão prazo de 10 (dez) dias úteis, após a homologação do resultado da presente Licitação, para retirarem o envelope contendo a proposta de preços, sob pena de inutilização da mesma.



**CAPÍTULO VII**

**DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**13- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

13.1 - A abertura do Envelope nº. 02 “Proposta” será realizada em sessão pública, onde será lavrada ata circunstanciada de todo o ocorrido, a qual deverá ser assinada pelos licitantes habilitados presentes e pela Comissão Permanente de Licitação;

13.2 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sessão, a fim de que tenha melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a se reunir com os licitantes, sendo vedada a inclusão posterior de documento e/ou informação que deveria constar, originalmente, do respectivo envelope;

13.3 - A Comissão Permanente de Licitação e os licitantes habilitados presentes rubricarão todos os documentos apresentados, após o exame dos mesmos;

13.4 - A Comissão verificará se as Propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital, desclassificando as que não satisfizerem as suas exigências, no todo ou em parte.

**13.5 -Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) Contiverem qualquer limitação, reservas ou condições em desacordo com o Edital;
- b) Contiverem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital;
- c) Forem apresentadas de maneira incompleta, ou que desobedeçam às determinações deste Edital;
- d) Ofertarem valor global superior ao limite máximo estabelecido nesta licitação, nos termos do art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993 e da Súmula 259/2010 do Tribunal de Contas da União (TCU);**
- e) Ofertarem preço global ou unitário para qualquer item das planilhas orçamentárias, simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que neste Edital não haja previsão de limites mínimos, em conformidade com o § 3º, do art. 44, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores).



f) Ofertarem preço global ou unitário para qualquer item das planilhas orçamentárias, manifestamente inexequível, nos termos do art. 48, II e § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.6 - As propostas que atenderem as condições previstas neste Edital serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação, quanto a eventuais erros aritméticos na elaboração das planilhas orçamentárias. Caso se constate essa hipótese, a Comissão procederá com as correções necessárias para a apuração dos preços globais, obedecidas às seguintes disposições:

a) Havendo divergência entre os valores parciais e o produto das quantidades pelos seus respectivos preços unitários, a Comissão procederá com a correção dos valores parciais;

b) Havendo divergência entre o valor total e a somatória dos valores parciais, será corrigido o valor total, mantidos os valores parciais;

c) Havendo divergência entre o preço total registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último.

13.7 - As propostas serão ordenadas e classificadas em ordem crescente, segundo os seus preços globais propostos.

13.8 - A Comissão decidirá pela proposta mais vantajosa que será a que, atendidas as condições deste Edital, **TIPO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO E REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, observado o limite máximo estabelecido no item 27.4 deste Edital.

13.9 - Após a classificação das propostas, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME/EPP (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), com base nos artigos 44 e 45, ambos da Lei Complementar nº 123/2006.

13.9.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do § 1º, do art. 44, da LC 123/2006.

13.9.1.1 - Ocorrendo o empate, a Comissão Permanente de Licitação procederá de acordo com o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº. 123/06.



13.10 - Verificada a absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas e, após, obedecido ao disposto no § 2º, do art. 3º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio entre as licitantes empatadas, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro critério.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS RECURSOS**

#### **14- RECURSOS**

14.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações, caberá recurso, com efeito suspensivo, de acordo com o disposto no art. 109, da Lei n.º. 8.666/93, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação dos resultados, da ciência da decisão recorrida ou de sua afixação no local próprio para as comunicações, o que deverá ser dirigido ao Secretário Municipal de Obras, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações.

14.2 - Os recursos serão interpostos, por escrito, datilografados ou digitados devidamente fundamentados, perante a Comissão Permanente de Licitações, registrando-se a data de sua entrega, mediante protocolo.

14.3 - Na contagem dos prazos recursais, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Se o vencimento ocorrer em dia que não haja expediente no MUNICÍPIO, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

14.4 - Decorrido o prazo do item 14.1, sem a interposição de recurso, a Comissão Permanente de Licitações remeterá o processo ao Secretário Municipal de Obras, para fins de homologação.

14.5 - Interposto o recurso voluntário, abrir-se-á vista do mesmo às demais licitantes, junto à Comissão Permanente de Licitações, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, para impugnação, sobrestando-se a remessa do processo ao Secretário Municipal de Obras.

14.6- Impugnado ou não o recurso voluntário, a Comissão Permanente de Licitações o apreciará, podendo realizar instrução complementar, e decidirá motivadamente, pela manutenção ou reforma do ato recorrido, não havendo reforma da decisão recorrida, os autos seguiram devidamente informado para a devida apreciação da peça recursal pelo Secretário Municipal de Obras.

14.7 - O Secretário Municipal de Obras fundamentará sua decisão que, eventualmente poderá prover o recurso de ofício ou alterar o julgamento, bem como revogar a licitação ou até mesmo anular o certame, e observando conforme o caso, o direito da ampla defesa e ao contraditório.



14.8 - Os recursos preclusos ou interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

#### **15- DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:**

15.1 - Encerrada a fase de julgamento, o processo será encaminhado ao Secretário Municipal de Obras, que, concordando com o relatório, homologará a licitação, adjudicará o objeto à primeira classificada e autorizará a sua contratação.

15.2 - Não concordando, devolverá o expediente à Comissão Permanente de Licitações para refazer a etapa impugnada ou revogará a licitação, por conveniência ou oportunidade, justificadamente ou, ainda, anulá-la por ilegalidade, nos termos da legislação aplicável.

15.3 - Ocorrendo desinteresse da vencedora, pela contratação, a Administração poderá convocar, segundo a ordem de classificação, outras empresas, se não preferir proceder à nova licitação, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 81, da Lei Federal n.º. 8.666/93.

## **CAPÍTULO X**

### **DA CONTRATAÇÃO**

#### **16 - DA CONTRATAÇÃO**

16.1 - A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato respectivo, conforme minuta (**Anexo VII**), que integra o presente Edital.

16.1.1 - O prazo para a assinatura do termo de contrato será de 05 (cinco) dias, contados da referida convocação, e poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelas partes.

16.1.2 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo dos serviços), poderá ser determinada pelo MUNICÍPIO, através de aditamento, nos moldes das disposições dos arts. 57, 58 e 65 da Lei Federal n.º. 8.666/93.



## CAPÍTULO XI

### DAS SANÇÕES

#### **17 - DAS MULTAS E PENALIDADES**

17.1 - A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Município de Araguari/MG, sem prejuízo de aplicação de penalidades pecuniárias sobre o valor do contrato e demais cominações legais, com observância das disposições do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, nos seguintes casos:

- 17.1.1 - Cometer fraude fiscal;
- 17.1.2 - Apresentar documento falso;
- 17.1.3 - Fazer declaração falsa;
- 17.1.4 - Comporta-se de modo inidôneo;
- 17.1.5 - Não assinar o Contrato no prazo estabelecido;
- 17.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 17.1.7 - Não mantiver a proposta;
- 17.1.8 - Não executar total ou parcialmente o Objeto do Contrato.

17.2 - Para os fins do subitem 17.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos Artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.3 - Quando se tratar de atraso na execução do Contrato e para os prazos citados no item 10 do Projeto Básico, aplicar-se-á penalidades na seguinte proporção: Advertência, que será realizada por escrito; Multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do serviço de instalação não realizado; Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.4 - A aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

17.5 - Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor total do Contrato, à época da infração cometida.



17.6 - O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à Prefeitura Municipal de Araguari/MG e apresentado o comprovante à Secretaria de Fazenda do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fazer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do § 1º, do Artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES**

#### **18.1- DO MUNICÍPIO:**

18.1.1- Assegurar à futura contratada o acesso, em condições satisfatórias, às áreas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação;

18.1.2- Indicar os servidores responsáveis pela fiscalização da execução do futuro contrato;

18.1.3- Remeter advertências à futura contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

18.1.4- Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços e liberar as medições;

18.1.5- Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços executados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;

18.1.6- Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Edital;

18.1.7 - Especificar e aprovar os materiais e equipamentos que serão aplicados na referida obra (de acordo com memorial descritivo).

#### **18.2- DA LICITANTE:**

18.2.1- Executar integralmente o objeto, constante na Minuta do Contrato, tal como especificado no Edital e em seus Anexos;

18.2.2- Permitir e facilitar a inspeção dos serviços à fiscalização da P.M.A. - Prefeitura Municipal de Araguari, prestando todas as informações e esclarecimentos pertinentes;



18.2.3 - Observar a legislação federal e municipal sobre execução dos serviços ficando, responsável por requerer todas as licenças, e ainda a CND - Receita Federal para devida averbação das ampliações as margens do registro imobiliário do imóvel objeto desta licitação; sendo ainda, obrigação da contratada a ligação de energia, água e esgoto.

18.2.4 - Indicar o funcionário responsável pela supervisão da execução dos serviços;

18.2.5 - Promover a substituição de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela fiscalização;

18.2.6 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado;

18.2.7 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, inclusive em caso de eventual infração aos direitos de propriedade industrial de terceiros;

18.2.8 - Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, **em caráter de urgência**, no total ou em parte, equipamentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou que se mostrarem imprestáveis ao uso por má-qualidade dos materiais empregados;

18.2.9 - Refazer às suas expensas, em caráter de urgência, os serviços que se mostrarem insatisfatórios ou defeituosos;

18.2.10 - Comprovar, mensalmente, o recolhimento de todos os encargos previdenciários relativos à execução do objeto do Contrato;

18.2.11- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do futuro contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município. Responder também por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos a terceiros nos acidentes de trânsito ou de trabalho, sem que caiba qualquer responsabilidade ao Município;

18.2.13 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.2.14 - Atender e cumprir com as especificações de materiais e equipamentos de acordo com o memorial descritivo.



18.2.15 - Atender e cumprir todas as exigências legais referentes à segurança e higiene do trabalho. Todos os materiais e equipamentos utilizados para um bom andamento dos serviços deverão obedecer às especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

18.2.16 - Coordenar as ações entre os diversos órgãos envolvidos (CEMIG, SAE e outros) na hipótese de surgimento de interferências na execução dos serviços;

18.3- A inadimplência da licitante - quando auferir a qualidade de Contratada -, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transferirá ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do futuro contrato.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1 - O contrato será fiscalizado pelo servidor **Sr. VASCO GOMES NAVES - Mat. 400.735** que, sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **DO PAGAMENTO**

20.1 - Os pagamentos serão realizados sob responsabilidade exclusiva do Município e se darão em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço devidamente certificado, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada do seu respectivo empenho ou liberação por quem de direito.

20.2 - A remuneração dos serviços se dará após a conclusão do serviço contratado e executado com preços integrantes de proposta aprovada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal.

20.3 - Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Ato Convocatório, Anexos e demais documentos vinculados ao processo licitatório, constituindo assim, sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

20.4 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser deduzidas dos valores a serem recebidos pela empresa ou inexistindo estes através dos meios cabíveis e aplicáveis.



20.5 - A CONTRATADA efetuará, a cada serviço entregue, em planilha especialmente desenvolvida por ela para este fim, com a medição dos materiais aplicados e dos serviços prestados para a execução do objeto.

20.6 - Para a medição dos serviços executados será obrigatório a apresentação do termo de recebimento, a ser emitido pela concessionária de energia elétrica - CEMIG.

20.7 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araguari com até **30 (trinta) dias após a entrega da obra/serviço** e após apresentação da Nota Fiscal ou de acordo com a disponibilidade financeira do município. (Conforme a Lei nº8666/93, Artigo 40, XIV).

20.7.1 - Haverá compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos. (Conforme a Lei nº8666/93, Artigo 40, XIV. "d").

## **CAPÍTULO XV**

### **DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS**

21.1 - As despesas decorrentes com a presente Licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, e, suas correspondentes rubricas previstas nos exercícios vindouros:

<b>FICHA</b>	<b>FONTE</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>NOME</b>
353	117	02.09. .15.752.0012.2061.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

## **CAPÍTULO XVI**

### **DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO**

22.1 - Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data de apresentação das propostas.

22.2 - havendo prorrogação do mesmo ou ainda na hipótese de sobrevirem fatos retardadores da execução da obra, que façam prolongar o prazo além dos 12 (doze) meses, desde que comprovadamente não haja culpa da empresa CONTRATADA e desde que pactuada formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos preços dos serviços remanescentes.

22.2.1 - Os preços serão reajustados após 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.192 de 2001, tomando-se por base a variação do índice de Custo Nacional da Construção Civil



e Obras Públicas - (observada a coluna relativa a serviços correlatos), publicado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, de acordo com a fórmula abaixo:

$$PR = P0X (ICCOi / ICCO0)$$

Sendo:

PR = Preço Reajustado

P0 = Preço Inicial do Contrato

ICCO= Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – observada a coluna relativa aos serviços correlatos.

$ICCOi / ICCO0$  = Variação do ICCO, ocorrida entre o mês da data de apresentação da proposta e o mês de aplicação de reajuste.

22.3 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

22.3.1 - Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

22.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

22.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a Contratada demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.



## CAPÍTULO XVII

### DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**23.1.** A licitante adjudicatária, quando convocada a assinar o Contrato, deverá apresentar garantia de execução do objeto desta licitação, mediante opção por quaisquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, fixada no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato e em caso de renovação contratual mediante elaboração de Termo Aditivo a contratada caução deverá ser renovada nos moldes da lei.

**23.2.** Caso a licitante adjudicatária faça opção pela caução em dinheiro, deverá depositar o respectivo valor em conta corrente a ser fornecida pelo Departamento de Tesouraria do Município e, após a transação, deverá apresentar o comprovante a este mesmo órgão para análise e, caso aceita pelo agente público competente, lhe será expedido o recibo de caução, o qual deverá ser apresentado pela adjudicatária ao Departamento de Licitações e Contratos para assinatura do termo do Contrato.

**23.3.** A licitante adjudicatária, caso faça opção pelo seguro-garantia ou pela fiança bancária, deverá apresentar a carta fiança bancária ou a apólice do seguro garantia no Departamento de Tesouraria para que, após exame minucioso pelo responsável público, lhe seja entregue o recibo da garantia prestada, o qual deverá ser apresentado pela adjudicatária ao Departamento de Licitações e Contratos para assinatura do termo do Contrato.

**23.4.** O CONTRATANTE, ao seu exclusivo critério, poderá recusar a instituição financeira ou a seguradora que emitirem, respectivamente, a carta fiança ou a apólice. Nesse caso, será concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para que a adjudicatária apresente nova garantia contratual emitida por outra instituição financeira ou seguradora, a qual será submetida à apreciação e autorização do CONTRATANTE.

**23.5.** A garantia prestada pela CONTRATADA para a execução do Contrato será restituída em até **30 (trinta) dias** após a assinatura do termo de recebimento definitivo da obra/serviço.

## CAPÍTULO XVIII

### DA RESCISÃO DO CONTRATO

#### **24 - DA RESCISÃO**

24.1 - O Município de Araguari/MG poderá considerar rescindido o contrato, unilateralmente, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou retenção, se a mesma:



- a) Infringir qualquer cláusula do contrato;
- b) Recusar-se a executar quaisquer serviços, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização;
- c) Deixar de cumprir as exigências da fiscalização relativas aos serviços a serem executados.
- d) Abandono da obra, assim considerado, para os efeitos contratuais, a paralisação imotivada dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos.
- e) Atraso decorrente de defasagem de obra em relação ao cronograma em vigor, verificada em qualquer etapa da programação, superior a 20% (vinte por cento) do prazo global.
- f) Comprovação de existência de débitos atrasados junto a operários, e fornecedores de materiais, especialmente os da própria praça e concessionárias de serviços públicos ou outros.

24.1.1 - Rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA ou por qualquer um dos motivos do item 24.1, a CONTRATADA indenizará o Município de Araguari/MG de todos os prejuízos sofridos por ele.

24.1.2 - Rescindido o Contrato, a CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização por serviços não realizados, restando o Município de Araguari/MG a garantia e as importâncias porventura devidas pelos serviços já executados, e ainda não pagas, para cobertura de multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que a CONTRATADA houver dado motivo, ficando, ainda, ressalvado ao Município de Araguari/MG, o direito de haver indenização pelos prejuízos que ultrapassarem o valor da retenção feita.

24.2 - A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento pelo MUNICÍPIO, das medições apresentadas pela CONTRATADA, decorridos noventa dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito, ficando ainda facultado à CONTRATADA, ocorrendo esta hipótese, o direito de paralisação dos serviços contratados, total ou parcialmente.

24.2.1 - No caso do MUNICÍPIO não efetuar os pagamentos de serviços prestados por um prazo superior a noventa dias da data de seu vencimento, a CONTRATADA poderá optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações assumidas até que seja normalizada a situação, desde que, notifique por escrito ao MUNICÍPIO, com uma antecedência de quinze dias;

24.3 - A falência ou Concordata da CONTRATADA provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e a abertura do concurso de credores.



**CAPÍTULO XIX**

**DAS OBRIGAÇÕES**

**OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA E DO MUNICÍPIO**

**25.1 - LICITANTE CONTRATADA:**

25.1.1 - Submeter-se a FISCALIZAÇÃO por parte da CONTRATANTE, bem como as disposições legais em vigor e coordenar junto com o Município a execução do objeto do contrato e prestar informações sempre que solicitado;

25.1.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE e desde que a cessionária possua capacidade técnica equivalente ou superior em relação à CONTRATADA;

25.1.3 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, atendendo aos quantitativos, pessoal e material mínimos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

25.1.4 - Executar os Serviços de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade;

25.1.5 - Fornecer ao Setor competente do Município, um planejamento detalhado da execução dos serviços;

25.1.6 - A direção técnica dos serviços deverá ser feita por profissional formado em Engenharia Elétrica, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, de modo a estar apto para exercer suas atividades no Estado de Minas Gerais;

25.1.7 - Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização;

25.1.8 - Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do Município realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos;

25.1.9 - Seguir as legislações pertinentes, as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal nº 8.666/93. Mantendo durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação



e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

25.1.10 -Relatar à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

25.1.11 - Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva e indenizar por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, independentemente de dolo ou culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do Objeto da Licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver FISCALIZAÇÃO ou acompanhamento pelo CONTRATANTE. Devendo ainda, a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

25.1.12 - Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do Objeto Contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

25.1.13 - Garantir a posse de todo e quaisquer veículos, material, peça e equipamentos indicados neste Termo de Referência.

25.1.14 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os serviços efetuados ou os materiais aplicados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

25.1.15 - Os locais onde serão executados os trabalhos deverão ser sinalizados e, se necessário, isolados, com equipamentos adequados, conforme as normas da CEMIG e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito (Lei Federal nº 9503/97 e suas alterações);

25.1.16 - Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do Contrato. Incluindo gastos com combustíveis, lubrificantes, pneus, baterias e outros, motoristas, operadores, operadores de guincho/guindauto/munck, apontador, lubrificadores, eletricitas, soldadores, mecânicos, borracheiros, ajudantes e outros; Instalações; transportes; mobilizações e desmobilizações; seguros; pedágio; alimentação; inspeção, certificação e outros;

25.1.17 - As equipes de campo da CONTRATADA deverão estar devidamente treinadas e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, com certificados de cursos NR-10 e NR-35, sem prejuízo de outras que vierem a ser necessárias, para execução de serviços em redes de baixa e média tensão energizadas;



25.1.18 - As equipes técnicas e administrativas deverão ser formadas por pessoal comprovadamente habilitado;

25.1.19 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

25.1.20 - Apresentar os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los de todo e qualquer ferramental necessário assim como os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, que se fizerem necessários. Além disso, será obrigada a cumprir todas as demais exigências normativas e legais pertinentes à segurança do trabalho;

25.1.21 - Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal; trabalhista; previdenciária; seguro compreensivo, seguro contra terceiros; seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal: Operadores de Máquinas/Equipamentos, Operadores de guincho/guindauto/munck, Apontador, Motoristas, Eletricista, dentre outros, designado para a realização do Objeto. Além disso, todos deverão estar regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional evidentemente assinada. Por fim, nenhum dos funcionários terão com a CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício e em caso de qualquer inadimplência da CONTRATADA, os deveres ora citados não serão transferidos à CONTRATANTE;

25.1.22 - Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária Estatal e Órgãos Municipais.

25.1.23 - Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão serem pagos regularmente e exclusivamente pela CONTRATADA;

25.1.24 - Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente;

25.1.25 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório e Termo de Referência, e ainda apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente ao contrato celebrado, **devidamente datada, firmada pelas partes e autenticada**, até o momento da apresentação da primeira medição dos serviços, sob pena de suspensão de pagamento até a superação de tal irregularidade.



## **25.2 - DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG:**

25.2.1 - Indicar servidor do município para funcionar como **interlocutor** junto à empresa CONTRATADA;

25.2.2 - Designar um servidor como **Fiscal de Campo**, que irá acompanhar as execuções das ordens de serviço em campo;

25.2.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

25.2.4 - Designar um servidor como **Fiscal de Contrato** para exercer o acompanhamento e FISCALIZAÇÃO dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

25.2.5 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

25.2.6 - Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação de serviço, no prazo e condições estabelecidas no EDITAL e seus Anexos;

25.2.7 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;

25.2.8 - Analisar as medições entregues pela empresa CONTRATADA para o devido sincronismo com as ordens de serviços e ainda com o valor faturado.

## **CAPÍTULO XX**

### **DA SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO**

26.1 - É vedada a subcontratação, e / ou cessão, total ou parcial dos serviços/obras do objeto deste Edital.

## **CAPÍTULO XXI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS**

27.1 - A Administração se reserva o direito de a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, decorrente de interesse público ou de fato superveniente devidamente



comprovado, adiar, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente para as empresas licitantes, motivo para reclamações de qualquer natureza, bem como causa para que as mesmas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

27.2 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal n.º. 8.666/93.

27.3 - As dúvidas na aplicação do Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão de Licitação, sendo implícito que os licitantes aceitam todas as condições exigidas e estabelecidas neste Edital, às quais aderem definitiva e plenamente.

27.4 - O preço de referência (estimado) dos serviços licitados é de **R\$83.154,32 (oitenta e três mil cento e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**, conforme planilha orçamentária, elaborada pela PMA - Prefeitura Municipal de Araguari, sendo que os recursos que custearão o objeto dessa licitação serão provenientes de recursos próprios do Município de Araguari.

27.5 - Os casos omissos, assim como todas as dúvidas referentes ao presente Edital, serão resolvidos com base na Lei n.º. 8.666/93, posteriores alterações e legislações pertinentes.

27.6 - Fazem parte integrante deste Edital os Anexos abaixo relacionados:

ANEXO I - Projeto Básico / Memorial Descritivo

ANEXO II - Termo de Vistoria

ANEXO III - Carta Credencial - Modelo

ANEXO IV - Carta Proposta

ANEXO V - Minuta do Contrato

ANEXO VI - Pasta Técnica

Araguari/MG, 04 de Janeiro de 2022.

**LUIZ FELIPE DE MIRANDA**  
**Secretário Municipal de Obras**

**BRUNO RIBEIRO RAMOS**  
**Presidente da CPL**



**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

**PROJETO BÁSICO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO  
INTEGRAL DA OBRA DE INFRAESTRUTURA ELETRIFICAÇÃO DA PRAÇA  
PARCÃO**

**1. OBJETO:**

O presente termo de referência tem por objetivo descrever e especificar de forma clara os processos de execução e diretrizes gerais, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO INTEGRAL DA OBRA DE INFRAESTRUTURA ELETRIFICAÇÃO DA PRAÇA PARCÃO**, conforme quantidades, destinações e projeto elétrico, descrito do neste projeto básico.

**2. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

**2.1.** Conforme exigência legal, o Departamento de Obras realizou pesquisa de preços junto a Tabelas Oficiais de Preço (SINAPI e SETOP) e pesquisa de mercado, para apuração do preço estimado para a despesa;

**2.2.** Quadro orçamentário estimado resumido:

<b>Preço Médio</b>
<b>R\$83.154,32</b>

**2.3.** A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte Dotação orçamentária:

Solicitação	Fonte	Ficha	Dotação
<b>4674</b>	<b>117</b>	<b>353</b>	<b>02.09. .15.752.0012.2061.3.3.90.39.00</b>

Conforme Estimativa Orçamentária e Financeira (EOF) emitida pelo Departamento de Orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação.



### **3. OPÇÃO POR LOTE ÚNICO/ITEM:**

**3.1.** Visando buscar a eficiência do gasto público e a ampla concorrência entre os licitantes, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, art. 40, parágrafo VII, bem como a aderência da natureza da atividade versus a especialização da tecnologia, decidimos pela não divisão do objeto desta licitação, mas fazendo em lote único dado que, a interdependência de conhecimento, a interação entre os itens e a indivisibilidade da responsabilidade na execução dos serviços, induz a contratação de um único fornecedor;

**3.2.** A escolha de modalidade de lote único se dá ainda pela indivisibilidade do serviço uma vez que a instalação e garantia são dependentes e caso a Administração optasse pela contratação por item restaria prejudicado a prestação do serviço uma vez que os critérios definidores, o julgamento e as empresas participantes tornariam extremamente moroso o processo.

**3.3.** Conforme se observa, a contratação do Objeto em questão, por “Menor Preço Global por Lote”, justifica-se pela viabilidade técnica e a vantagem econômica para a administração Municipal de Araguari/MG;

**3.4.** Não obstante há de se destacar que o não agrupamento de itens, seria uma profunda ofensa ao princípio da economicidade, o qual se caracteriza pela qualidade, celeridade e o menor custo na prestação do serviço público;

**3.5.** Avulta-se ainda o fato de que o serviço público, assim como qualquer outro, quando prestado de forma ininterrupta, sempre demonstra uma qualidade superior, com melhores condições de operacionalização, execução e acompanhamento do Contrato;

**3.6.** Além disso, a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global trata-se de um direito discricionário da Administração Municipal de Araguari/MG e visa aspectos operacionais, com vistas a otimizar as atividades de gestão dos serviços, o que traz mais vantagens e benefícios para a Administração Pública de Araguari/MG;

**3.7.** Assim, caso várias empresas participem do certame, garantindo para si um Item diferente das demais, haverá uma grande dificuldade da Administração Municipal de Araguari/MG em administrar os contratos além do claro e evidente risco de haver prejuízos para a Administração Pública;



**3.8.** O agrupamento dos vários Itens em Lote, para contratação de empresas especializadas no serviço ora licitado, não ocasionará restrições de participação no certame, sobretudo pela vasta quantidade de empresas do ramo aptas a fornecer a totalidade do Objeto ora licitado;

**3.9.** Ademais, a licitação conforme apresentada (menor preço global por lote), demonstra inúmeras vantagens, a saber:

**3.9.1.** O maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços;

**3.9.2.** A maior interação entre as diferentes fases de execução;

**3.9.3.** A maior ausência de obstáculos no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos;

**3.9.4.** A concentração da responsabilidade pela execução do Objeto em uma só pessoa e

**3.9.5.** A concentração da garantia dos resultados;

**3.10.** A necessidade de que a presente licitação se dê por lote único, é em razão de que tais serviços devem ser efetuados simultaneamente, formando um grupo único de trabalho, a título de exemplificação, representaria prejuízo ao erário e ao interesse público a emissão de duas ordens de serviço pela administração pública, sendo que uma para a empresa “A” realizar os procedimentos para execução do Projeto A e a empresa “B” realizar os procedimentos para execução do Projeto B, caso uma das empresas venha a atender rapidamente a execução de sua responsabilidade e a outra viesse a atender com alguns dias de atraso, impediria o término do serviço, tornaria a conclusão da execução morosa e por fim configuraria em prejuízos aos munícipes;

**3.11.** Assim, resta-se evidenciado a necessidade da licitação se por menor preço por lote para que as ordens de serviço sejam expedidas para apenas uma empresa contratada, dada a necessidade de indivisibilidade que é a característica marcante do serviço ora solicitado;

#### **4. DOS REQUISITOS**

**4.1.** A empresa deverá ser do ramo da atividade pertinente ao objeto a ser contratado e apresentar atestados de capacidade técnica em seu nome, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhando do CAT (Certidão de Acervo Técnico), emitido em nome do profissional, engenheiro eletricista, a ela vinculado ou no nome da própria empresa, comprovando:



**4.1.1.** Serviços de extensão de rede elétrica em baixa tensão;

**4.1.2.** Serviços de instalação de iluminação pública.

**4.2.** A comprovação se fará através do fato da licitante possuir em seu quadro permanente, na data de abertura desta licitação Engenheiro, devidamente habilitado, detentor(es) de Atestado(s), emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, e/ou Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, registrado(s)/ emitido(s) pelo CREA, que comprove(m) já haver o profissional executado serviços pertinentes ao objeto desta licitação de complexidade similar e superior.

**4.3.** A empresa deverá estar cadastrada junto à concessionária de serviços de distribuição de energia, CEMIG-D, a fim da futura CONTRATADA e de seus funcionários estarem aptos a proceder, a elaborar e a operar junto a Concessionária Estatal e seus ativos, devendo constar declaração ou qualquer documento hábil à comprovação de seu cadastramento junto à CEMIG, o que deverá estar contido no Caderno de Habilitação, quando da apresentação dos envelopes na data designada para entrega de envelopes afetos ao processo licitatório.

**4.4.** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante.

**4.5.** Possuir em seu Quadro Técnico Profissional:

**4.5.1.** 01 (um) Engenheiro Eletricista devidamente habilitado para a função de coordenador com experiência em Instalação de iluminação pública.

**4.6.** A empresa deverá inserir no envelope de HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO EXPRESSA, que irá cumprir na execução do futuro Contrato Administrativo, no que está estabelecido nas Normas Regulamentadoras (NRs) da Portaria 3.214/78 que regulamentou a Lei 6.514/77, dentre as quais, sem prejuízo de outras, se destacam:

**4.6.1.** NR 4 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇAE EM MEDICINA DO TRABALHO;

**4.6.2.** NR 5 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA;

**4.6.3.** NR 6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI;

**4.6.4.** NR 7 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL), com apresentação deste documento e ASOs de seus funcionários;

**4.6.5.** NR 9 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS e Laudo das Condições Ambientais de Trabalho – (LTCAT), intra e extra ambiente da contratada,



especialmente das frentes envolvidas nos serviços a serem pactuados, com a apresentação destes documentos chancelados por responsável técnico em Engenharia de Segurança do Trabalho, este devidamente registrado no CREA, e com recolhimento da ART;

**4.6.6.** Comprovação de Participação dos Trabalhadores no treinamento de segurança em instalações e serviços com eletricidade, com carga mínima de 40 (quarenta) horas, conforme o exigido pelo Anexo III da NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE;

**4.6.7.** NR 12 – SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;

**4.6.8.** NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES;

**4.6.9.** NR 16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS;

**4.6.10.** NR 18 - PROGRAMA DE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL;

**4.6.11.** NR 26 - SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA;

**4.6.12.** NR 35 - TRABALHO EM ALTURA.

**4.7.** Além da documentação exigida nos itens anteriores, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, na presente ordem:

**4.8.** Declaração de disponibilidade de instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequado e disponível para a execução do objeto da licitação;

**4.9.** A empresa elaborará os projetos executivos conforme as normas da concessionária de energia elétrica - CEMIG, sendo responsável pela sua aprovação previamente à execução das obras.

## 5. DEFINIÇÕES

**5.1. Sistema de Distribuição:** Conjunto de instalações e equipamentos elétricos existentes na área de atuação de uma distribuidora;

**5.2. Redes e Linhas de Distribuição:** Conjunto de estruturas, utilidades, condutores e equipamentos elétricos, aéreos ou subterrâneos, utilizados para a distribuição da energia elétrica, operando em baixa, média e/ou alta tensão de distribuição. Geralmente, as linhas são circuitos radiais e as redes são circuitos malhados ou interligados;



**5.3. Derivação de Distribuição:** Ligação feita em qualquer ponto de uma rede de distribuição para ramal de alimentador, transformador de distribuição ou ponto de entrega.

**5.4. Redes de Distribuição Secundárias (BT):** Parte do sistema elétrico de distribuição que deriva dos transformadores ligados às redes primárias (MT) e se destina ao suprimento dos consumidores atendidos em tensão secundária e da iluminação pública.

**5.5. Tensão Secundária de Distribuição:** tensão disponibilizada no sistema elétrico da distribuidora, com valores padronizados inferiores a 2,3 kV;

**5.6. Sistema de distribuição de baixa tensão (SDBT):** Conjunto de redes de distribuição e de equipamentos associados em tensões nominais inferiores ou iguais a 1 kV.

**5.7. Circuito Secundário:** Circuito alimentado por um transformador de distribuição, de onde derivam os ramais de ligação para os consumidores de BT e para o suprimento da iluminação pública. Constitui-se de tronco e ramais.

**5.8. Tronco de Circuito Secundário:** Parte principal de um circuito secundário, que deriva diretamente barramento do transformador e se caracteriza, na maioria das vezes, por maior bitola de condutores. Atende a uma parcela ponderável da carga do circuito.

**5.9. Ramal de Circuito Secundário:** Parte de um circuito secundário, que deriva do tronco e se caracteriza por bitolas inferiores, atendimento a parcelas de carga, conforme a sua distribuição em relação ao tronco e fechamentos em anel, conforme a configuração da rede.

**5.10. Ponto de alimentação:** Ponto no qual um sistema elétrico recebe energia.

**5.11. Iluminação Pública (IP):** Serviço que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual. Por isso, caracteriza-se pelo fornecimento de energia elétrica para iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, logradouros de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação específica, exceto o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou para realização de atividades que visem a interesses econômicos.

**5.12. Sistema de Iluminação Pública:** O conjunto de elementos que compõem os circuitos elétricos de iluminação pública, desde o ponto de conexão com a rede de distribuição de energia elétrica da Concessionária, até a lâmpada.



**5.13. Ponto de Iluminação Pública:** É o conjunto de iluminação com uma determinada coordenada geográfica. Por exemplo, um poste que contenha três pétalas, se constituirá num ponto, tendo em vista que as coordenadas das três pétalas serão as mesmas.

**5.14. Unidade de Iluminação Pública:** O conjunto formado por uma luminária ou projetor, completo com todos os acessórios necessários ao seu funcionamento.

#### **5.15. Dos efluentes nos serviços de instalação**

**5.15.1.** Caberá a CONTRATADA dar destinação correta a todos os efluentes por ela gerados em decorrência dos serviços pactuados, sobretudo realizando a destinação correta para qualquer componente que contenha ascarel. Neste caso competindo-lhe apresentar certificação emitido por empresa especializada, atestando que estes efluentes foram descartados corretamente no meio ambiente.

## **6. DA REDE ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, DISTRITOS E POVOADOS**

**6.1.** A construção de Rede de Energia Elétrica estará sobre responsabilidade do município de ARAGUARI/MG quando:

- 6.1.1.** Visar atender Instalações Públicas dentro do período urbano da cidade.
- 6.1.2.** Visar ampliar o Parque de Iluminação Pública.
- 6.1.3.** Visar atender ao Interesse Público.

## **7. DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, DISTRITOS E POVOADOS.**

**7.1.** O sistema de iluminação pública no município de ARAGUARI/MG está em sua totalidade, instalado nas estruturas das redes aéreas de distribuição de energia elétrica da Concessionária de Energia Elétrica Cemig e possui luminárias abertas e fechadas, conforme o antigo padrão da Concessionária. Também se encontram estruturas específicas para iluminação pública, alimentadas por circuitos aéreos. Alguns circuitos possuem comando em grupo, através de chaves magnéticas equipadas com relés fotoelétricos e outras são comandadas por relés fotoelétricos individuais.



## 8. REGISTROS

**8.1.** Todos as informações dos serviços deverão ser devidamente registrados em ficha de serviço, os quais serão lançados no sistema para fins de controle de dados, e arquivados em caixas de arquivo ordenadas por número de solicitação, devendo permanecer sob guarda da CONTRATADA até o término do contrato podendo a CONTRATANTE, por meio de sua Fiscalização, solicitar acesso e aquisição de todo ou qualquer documento que lhe for pertinente.

## 9. PRAZOS DE OPERAÇÃO:

**9.1.** As condições de execução e dos serviços executados pela CONTRATADA serão vistoria dos continuamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, a seu critério, durante a vigência do contrato;

**9.2.** Os serviços deverão ser executados nos prazos pactuados na fase de projetos;

**9.3.** Os horários de execução deverão preservar o bom funcionamento do trânsito de pedestres e veículos, preservando a segurança de funcionários e de terceiros;

**9.4.** Os prazos poderão ser ampliados a critério da CONTRATANTE;

**9.5.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste item fará jus a aplicação de sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, caso não haja as devidas justificativas por parte da CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades, mas sempre em caso de não admissão das justificativas e ainda atentando-se para o capítulo das sanções administrativas elencadas no Ato Convocatório.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**10.1.** Indicar servidor do município para funcionar como **interlocutor** junto à empresa CONTRATADA;

**10.2.** Designar um servidor como **Fiscal de Campo**, que irá acompanhar as execuções das ordens de serviço em campo;

**10.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.4.** Designar um servidor como **Fiscal de Contrato** para exercer o acompanhamento e FISCALIZAÇÃO dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando



dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**10.5.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

**10.6.** Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação de serviço, no prazo e condições estabelecidas no EDITAL e seus Anexos;

**10.7.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;

**10.8.** Analisar as medições entregues pela empresa CONTRATADA para o devido sincronismo com as ordens de serviços e ainda com o valor faturado.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**11.1.** Submeter-se a FISCALIZAÇÃO por parte da CONTRATANTE, bem como as disposições legais em vigor e coordenar junto com o Município a execução do objeto do contrato e prestar informações sempre que solicitado;

**11.2.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE e desde que a cessionária possua capacidade técnica equivalente ou superior em relação à CONTRATADA;

**11.3.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, atendendo aos quantitativos, pessoal e material mínimos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**11.4.** Executar os Serviços de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade;

**11.5.** Fornecer ao Setor competente do Município, um planejamento detalhado da execução dos serviços;

**11.6.** A direção técnica dos serviços deverá ser feita por profissional formado em Engenharia Elétrica, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, de modo a estar apto para exercer suas atividades no Estado de Minas Gerais;

**11.7.** Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização;



- 11.8.** Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do Município realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos;
- 11.9.** Seguir as legislações pertinentes, as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal nº 8.666/93. Mantendo durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.10.** Relatar à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.11.** Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva e indenizar por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, independentemente de dolo ou culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do Objeto da Licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver FISCALIZAÇÃO ou acompanhamento pelo CONTRATANTE. Devendo ainda, a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- 11.12.** Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do Objeto Contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;
- 11.13.** Garantir a posse de todo e quaisquer veículos, material, peça e equipamentos indicados neste Termo de Referência.
- 11.14.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os serviços efetuados ou os materiais aplicados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 11.15.** Os locais onde serão executados os trabalhos deverão ser sinalizados e, se necessário, isolados, com equipamentos adequados, conforme as normas da CEMIG e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito (Lei Federal nº 9503/97 e suas alterações);
- 11.16.** Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do Contrato. Incluindo gastos com combustíveis, lubrificantes, pneus, baterias e outros, motoristas, operadores, operadores de guincho/guindauto/munck, apontador, lubrificadores, eletricitas, soldadores, mecânicos,



borracheiros, ajudantes e outros; Instalações; transportes; mobilizações e desmobilizações; seguros; pedágio; alimentação; inspeção, certificação e outros;

**11.17.** As equipes de campo da CONTRATADA deverão estar devidamente treinadas e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, com certificados de cursos NR-10 e NR-35, sem prejuízo de outras que vierem a ser necessárias, para execução de serviços em redes de baixa e média tensão energizadas;

**11.18.** As equipes técnicas e administrativas deverão ser formadas por pessoal comprovadamente habilitado;

**11.19.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**11.20.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los de todo e qualquer ferramental necessário assim como os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, que se fizerem necessários. Além disso, será obrigada a cumprir todas as demais exigências normativas e legais pertinentes à segurança do trabalho;

**11.21.** Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal; trabalhista; previdenciária; seguro compreensivo, seguro contra terceiros; seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal: Operadores de Máquinas/Equipamentos, Operadores de guincho/guindauto/munck, Apontador, Motoristas, Eletricista, dentre outros, designado para a realização do Objeto. Além disso, todos deverão estar regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional evidentemente assinada. Por fim, nenhum dos funcionários terão com a CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício e em caso de qualquer inadimplência da CONTRATADA, os deveres ora citados não serão transferidos à CONTRATANTE;

**11.22.** Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária Estatal e Órgãos Municipais.

**11.23.** Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão serem pagos regularmente e exclusivamente pela CONTRATADA;



**11.24.** Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente;

**11.25.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório e Termo de Referência, e ainda apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente ao contrato celebrado, **devidamente datada, firmada pelas partes e autenticada**, até o momento da apresentação da primeira medição dos serviços, sob pena de suspensão de pagamento até a superação de tal irregularidade.

## **12. ENTREGA DE MATERIAIS**

**12.1.** Todos os materiais deverão ser adquiridos, transportados, armazenados e fornecidos pela CONTRATADA;

**12.2.** A CONTRATADA deverá adquirir materiais novos de acordo as exigências da Concessionária Estatal, CEMIG-D, e com as normas regulamentares;

**12.3.** Todos os materiais objetos, da presente licitação, deverão também ser adquiridos de fornecedores homologados e atenderem integralmente as normas da ABNT, INMETRO/PROCEL e demais normas, quando aplicável, e estarão sujeitos à reprovação do Setor de FISCALIZAÇÃO competente do Município.

## **13. MEDIÇÕES:**

**13.1.** Os pagamentos serão realizados sob responsabilidade exclusiva do Município e se darão em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço devidamente certificado, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada do seu respectivo empenho ou liberação por quem de direito.

**13.2.** A remuneração dos serviços se dará após a conclusão do serviço contratado e executado com preços integrantes de proposta aprovada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal.

**13.3.** Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições



previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Ato Convocatório, Anexos e demais documentos vinculados ao processo licitatório, constituindo assim, sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

**13.4.** Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser deduzidas dos valores a serem recebidos pela empresa ou inexistindo estes através dos meios cabíveis e aplicáveis.

**13.5.** A CONTRATADA efetuará, a cada serviço entregue, em planilha especialmente desenvolvida por ela para este fim, com a medição dos materiais aplicados e dos serviços prestados para a execução do objeto.

**13.6.** Para a medição dos serviços executados será obrigatório a apresentação do termo de recebimento, a ser emitido pela concessionária de energia elétrica - CEMIG.

#### **14. SIGILO DE DADOS**

**14.1.** Todas as informações recebidas durante o atendimento deverão ser tratadas como confidenciais, não podendo ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas de qualquer forma ou meio, a não ser para as necessidades exclusivas dos trabalhos da CONTRATADA e da CONTRATANTE, porém sempre antecedido de aviso prévio por via de Ofício endereçado a Secretaria de Obras, ou ainda em caso de requisição ou por ordem judicial para fins de disponibilização das informações vinculadas a este item.

#### **15. DIRETRIZES BÁSICAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

##### **15.1. PROGRAMA E FISCALIZAÇÃO**

**15.1.1.** Os aspectos de segurança ocupacional da CONTRATADA poderão ser analisados e ser objeto de recomendação para seu aperfeiçoamento pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;

**15.1.2.** O descumprimento de normas de segurança e saúde ocupacional poderá gerar intervenção da CONTRATANTE, e, se de risco iminente, poderão ser imediatamente suspensas e levar a sanções na forma da lei, sem quaisquer prejuízos a esta, neste caso será sucedida por emissão de termo de notificação para a CONTRATADA;

**15.1.3.** As recomendações da FISCALIZAÇÃO serão comunicadas, formalmente, pela CONTRATANTE a CONTRATADA, a qual deverá prontamente acatá-las e implementá-las, nos prazos estabelecidos por aquela, sob inteira responsabilidade desta;



**15.1.4.** De igual forma a CONTRATANTE poderá realizar fiscalizações em campo, sem prévia comunicação para verificar o regular cumprimento de obrigações e normas vinculadas a este Termo.

**15.1.5.** No caso do descumprimento dos prazos estipulados para sanar as recomendações emitidas pela fiscalização da CONTRATANTE e ou da permanência das irregularidades apontadas por esta, os trabalhos poderão ser suspensos pelo Município, não eximido a CONTRATADA em ser penalizada na forma das cláusulas contratuais avençada entre as partes envolvidas no objeto contratual.

## **15.2. DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO**

**15.2.1.** Serão objeto de registro, os acidentes que ocorrerem com funcionários e prestadores de serviços da CONTRATADA, nos casos em que a avaliação global do ocorrido, efetuada em conjunto pela CONTRATANTE e pela própria CONTRATADA, visando a identificação de dolo, culpa, negligência, imprudência e imperícia por parte da CONTRATADA.

**15.2.2.** Na avaliação global do ocorrido serão consideradas as ações de prevenção de acidentes que a CONTRATADA tenha efetiva condição de tomar.

**15.2.3.** Quando cabível, a CONTRATADA deverá atender ao disposto nas Normas Regulamentadoras nº 04 e 05 da Portaria 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho.

**15.2.4.** A CONTRATADA deverá enviar, sempre que for convocada, um representante com poderes de representação e deliberação às reuniões específicas com a CONTRATANTE, a fim de esclarecer e detalhar quais as medidas de Engenharia de Segurança do Trabalho aplicáveis aos serviços objeto de contratação.

**15.2.5.** Antes do início da execução do CONTRATO, a CONTRATADA apresentará, por escrito, ao município os dados do profissional responsável pelos Trabalhos e que será credenciado para entendimento com a mesma.

**15.2.6.** Os funcionários da CONTRATADA que executarem os trabalhos inerentes ao serviço devem:

**15.2.6.1.** Estar capacitados e preparados a desenvolver as tarefas afetas à função delegada;

**15.2.6.2.** Possuir treinamento prático para a prestação de primeiros socorros;



**15.2.6.3.** Possuir treinamento prático relativo ao uso correto dos agentes extintores de incêndio;

**15.2.6.4.** Estar capacitados a utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva;

**15.2.6.5.** Ter sido submetidos a exame periódicos de saúde, de acordo com a legislação vigente.

### **15.3. TRANSPORTES**

**15.3.1.** Durante os trabalhos deverá haver um rigoroso controle sobre as operações envolvendo carga e transporte de qualquer natureza, para evitar acidentes/sinistros.

**15.3.2.** Somente será permitido o transporte de pessoal através de veículos próprios para esse fim que não ofereçam possibilidade de queda ou outros riscos ao pessoal transportado.

### **15.4. HIGIENE DO TRABALHO**

**15.4.1.** Quando cabível, os canteiros de serviços deverão dispor de instalações sanitárias, água potável e condições de conforto para os empregados e prestadores de serviços, observando-se a legislação vigente.

**15.4.2.** Especial atenção deve ser dada pela CONTRATADA à higiene dos alojamentos, vestiários, refeitórios e aos aspectos de Engenharia Sanitária, no desempenho de suas atividades.

## **16. FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** Todos os serviços executados no Sistema de Iluminação Pública serão fiscalizados por parte da Prefeitura Municipal de Araguari, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, representada por seu Fiscal de Contrato.

**16.2.** O Município manterá na FISCALIZAÇÃO dos serviços por meio de servidores ou representantes por ele designado, credenciado junto a CONTRATADA, com autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.



**16.3.** Somente a Secretaria Municipal de Obras ou o Fiscal de Contrato, responsável pelas medições, serão responsáveis pela autorização das execuções das Ordens de Serviço.

**16.4.** Após a comunicação da execução e do término dos serviços, os mesmos serão conferidos para aceitação, podendo a FISCALIZAÇÃO rejeitá-los, no todo ou em parte, em função das inconformidades ocorridas. Neste caso, a parte rejeitada deverá ser refeita sem ônus para o Município.

**16.5.** Será permitido, a qualquer horário, mediante prévio aviso, o acesso da FISCALIZAÇÃO às dependências da CONTRATADA.

**16.6.** A FISCALIZAÇÃO pelo Município não exime a CONTRATADA, na forma da lei, da fiel execução dos serviços contratados, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

**16.7.** A definição dos critérios técnicos de acompanhamento e avaliação dos serviços contratados, de modo a permitir ao MUNICÍPIO verificar a qualidade do serviço terão definições definidas nos itens a seguir:

**16.7.1.** Critério da Qualidade do Serviço: Esse critério comporta quatro aspectos principais, destacados adiante:

**16.7.1.1.** Qualidade de Elaboração e Conceituação:

**16.7.1.1.1.** A avaliação da Qualidade de Elaboração e Conceituação tem como objetivo verificar se o projeto elétrico executivo esta em acordo com as normas vigentes e com os critérios estipulados pela Fiscalização.

**16.7.1.2.** Qualidade de Execução da Instalação:

**16.7.1.2.1.** A avaliação da Qualidade de Execução da Instalação tem como objetivo verificar se a execução do serviço está sendo efetuada em concordância com o Contrato e com o projeto elétrico aprovado.

**16.7.1.3.** Qualidade de Procedimento:

**16.7.1.3.1.** A avaliação da Qualidade de Procedimento tem como objetivo verificar se a execução dos serviços de instalação está atendendo as normas de trabalho, segurança e higiene.

**16.7.1.3.2.** A avaliação da Qualidade da Instalação será realizada durante o dia, pela FISCALIZAÇÃO do Município.



#### **16.7.1.4. Qualidade de Continuidade:**

**16.7.1.4.1.** A avaliação da Qualidade de Continuidade tem como objetivo verificar se a instalação realizada terá seu funcionamento padrão ao longo de sua garantia estipulada neste termo;

### **17. NORMAS TÉCNICAS:**

**17.1.** Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas pertinentes e vigentes do Município, da CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas normas regulamentares, e suas certificações de acordo com os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e, ainda em observância às normas e procedimentos do Termo de Transferência e Acordo Operativo do Sistema de Iluminação Pública da Concessionária Estatal, e na falta destas, a norma internacional IEC, bem como as relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e ao Trânsito, e em especial a NR-10 e NR-35.

**17.2.** Os passeios ou logradouros públicos que forem danificados durante as execuções dos serviços deverão ser recuperados pela CONTRATADA, em estrita obediência aos Códigos de Posturas e Obras do Município e legislação esparsa, aplicando na recuperação dos danos os materiais de igual qualidade em relação aos que forem removidos.

**17.3.** Se houver o descumprimento deste item de forma parcial ou total ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades cabíveis tanto pelas cláusulas contratuais quanto pela Concessionária Local, bem como pelo Município Contratante, se assim couber.

### **18. SUB-CONTRATAÇÃO:**

**18.1.** Não serão aceitas subcontratações.

### **19. GARANTIAS**

**19.1.** Executado o objeto do contrato, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços durante os prazos contidos tabela abaixo:



<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Garantia</u>
<b>Serviço</b>	Todos os Serviços executados pela Contratada deverão ser garantidos a contar da data de conclusão.	<b>5 anos ou Garantia exigida pela CEMIG (A maior entre elas)</b>
<b>Materiais</b>	Todos os aplicados pela Contratada deverão ser garantidos a contar da data de conclusão.	<b>12 meses ou Garantia do Fabricante (A maior entre elas)</b>

## 20. SANSÕES:

**20.1.** A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Município de Araguari/MG, sem prejuízo de aplicação de penalidades pecuniárias sobre o valor do contrato e demais cominações legais, com observância das disposições do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, nos seguintes casos:

- 20.1.1.** Cometer fraude fiscal;
- 20.1.2.** Apresentar documento falso;
- 20.1.3.** Fazer declaração falsa;
- 20.1.4.** Comporta-se de modo inidôneo;
- 20.1.5.** Não assinar o Contrato no prazo estabelecido;
- 20.1.6.** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 20.1.7.** Não mantiver a proposta;
- 20.1.8.** Não executar total ou parcialmente o Objeto do Contrato.

**20.2.** Para os fins do subitem 25.1.4., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos Artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.



**20.3.** Quando se tratar de atraso na execução do Contrato e para os prazos citados no item 11, do presente termo, aplicar-se-á penalidades na seguinte proporção: Advertência, que será realizada por escrito; Multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do serviço de instalação não realizado; Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**20.4.** A aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

**20.5.** Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor total do Contrato, à época da infração cometida.

**20.6.** O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à Prefeitura Municipal de Araguari/MG e apresentado o comprovante à Secretaria de Fazenda do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fazer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do § 1º, do Artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **21. DOS RELATÓRIOS:**

**21.1.** A CONTRATADA deverá apresentar a cada conclusão de serviço, ou quando solicitada, ao Município os relatórios contendo:

**21.1.1.** Fases do projeto **CONCLUÍDAS** e/ou **A CONCLUIR**;

**21.1.2.** Prazos **VENCIDOS** e/ou **A VENCER**;

**21.1.3.** Quantidade de materiais utilizados nas fases **CONCLUÍDAS** e/ou materiais que foram e/ou serão utilizados nas fases **A CONCLUIR**;

**21.1.4.** Todos os insumos que originam relatórios deverão ficar à disposição da **FISCALIZAÇÃO**, para conferência in loco.



**21.1.5.** Demais dados a serem solicitados a critério da **FISCALIZAÇÃO**.

## **22. GESTAO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**22.1.** Observado o disposto na Lei nº. 8.666/93, a gestão do contrato será realizada pelo servidor **Vasco Gomes Naves**, servidor designado pela **Secretaria Municipal de Obras**, que atuará como Fiscal do Contrato, zelando pela fiel execução do mesmo em consonância com as especificações deste Termo de Referência, tomando as providências cabíveis no caso de descumprimento, parcial e/ou total das condições previamente pactuadas.

**22.2.** Fica conferida à Secretaria Municipal de Obras designar, em caso de necessidade, um substituto para atuar como Fiscal de Contrato.

## **23. DA VISITA TÉCNICA:**

**23.1.** Fica conferida, aos interessados no certame, a realização da visita técnica para aferição da proposta comercial ou elaboração de declaração nos termos do subitem seguinte.

**23.2.** A referida visita técnica poderá ser agendada pela pessoa jurídica interessada junto à **Secretaria Municipal de Obras**, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ou se a interessada preferir, poderá substituir o atestado de visita técnica, por Declaração firmada pela própria interessada assegurando que tem pleno conhecimento do objeto a ser contratado, quanto em relação ao Parque de Iluminação Pública a ser trabalhado e que não existem óbices para a perfeita elaboração de proposta comercial para sua participação no certame, inclusive constando da declaração que tem conhecimento pleno do local onde serão executados os serviços.

**23.3.** Caso seja realizada a visita técnica, será gerado o Atestado de Vistoria Técnica que será devidamente preenchido e assinado pelo Representante Legal da empresa interessada que efetuou a vistoria e pelo responsável da Prefeitura, não podendo a empresa interessada declarar posteriormente desconhecimento de todo escopo licitado.

**23.4.** Fica conferida à Secretaria Municipal de Obras designar, em caso de necessidade, um substituto para atuar responsável técnico pelo objeto deste termo.

## **24. VIGÊNCIA**

**24.1.** O prazo de **vigência do contrato** será de 04 (quatro) meses, contados da sua assinatura, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial podendo, entretanto, ser prorrogado na forma da Lei Federal nº. 8.666/93;



**24.2.** O prazo para **execução dos serviços** será de 02 (dois) meses, contados a partir da data da Ordem de Início de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, conforme preceitua a Lei n.º. 8.666/93;

**24.3.** O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias, após o recebimento da ordem de serviços, podendo ser concedida a dilação do prazo de seu início de execução com motivo plenamente justificado;

**24.4.** Sua vigência poderá ser encerrada em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação do gestor e do fiscal do contrato, celebrando para tanto o competente termo de entrega definitivo de serviços executados pela contratada.



## MEMORIAL DESCRITIVO

**MUNICIPIO:** ARAGUARI / MG

**OBRA:** EXECUÇÃO INTEGRAL DA OBRA DE INFRAESTRUTURA ELETRIFICAÇÃO DA PRAÇA  
PARCÃO – ARAGUARI / MG - NOVEMBRO / 2021

### INFORMAÇÕES GERAIS

Pretendente/Consumidor: **Prefeitura Municipal de Araguari – MG**

Obra.....: **Iluminação Pública do Município de Araguari**

Localidade .....: **Araguari – MG**

Data .....: **NOVEMBRO / 2021**

Descrição do Projeto .....: **O presente memorial descritivo tem por objetivo fixar normas específicas para a execução integral da obra de infraestrutura eletrificação da Praça Parcão – ARAGUARI / MG.**

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente memorial descritivo de procedimentos estabelece as condições técnicas mínimas a serem obedecidas na execução das obras e serviços acima citados, fixando, portanto, os parâmetros mínimos a serem atendidos para materiais, serviços e equipamentos, seguindo as normas técnicas da **ABNT** e constituirão parte integrante dos contratos de obras e serviços. A planilha orçamentária descreve os quantitativos, como também valores em consonância com os projetos básicos fornecidos.

### CRITÉRIO DE SIMILARIDADE

Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações a seguir. Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo, ainda, satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras.

### INTERPRETAÇÃO DE DOCUMENTOS FORNECIDOS/DOCUMENTOS DA OBRA

No caso de divergências de interpretação entre documentos fornecidos, será obedecida a seguinte ordem de prioridade:



- Em caso de divergências entre esta especificação, a planilha orçamentária e os desenhos/projetos fornecidos, consultem o **PROJETISTA**;
- Em caso de divergência entre os projetos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes;
- As cotas dos desenhos prevalecem sobre o desenho (escala).

## **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**

### **1. INTRODUÇÃO**

O presente memorial tem por finalidade descrever os serviços das instalações elétricas para a **EXECUÇÃO INTEGRAL DA OBRA DE INFRAESTRUTURA DE ELETRIFICAÇÃO DA PRAÇA PARCÃO – ARAGUARI / MG.**

Todos os serviços deverão ser executados de acordo com o projeto de instalações elétricas e as especificações de materiais que fazem parte integrante do Memorial Descritivo em conformidade com a planilha orçamentária.

Todos os serviços devem ser feitos por pessoal especializado e habilitado, de modo a atender as Normas Técnicas da **ABNT** e da concessionária local **CEMIG-D**, relativas à execução dos serviços.

Ficará a critério da **Fiscalização**, impugnar parcial ou totalmente qualquer trabalho que esteja em desacordo com o proposto nas normas, como também as especificações de material e do projeto em questão conforme seja o caso.

Toda e qualquer alteração do projeto durante a obra deverá ser feita mediante consulta prévia da **Fiscalização**.

Todos os serviços das instalações elétricas devem obedecer aos passos descritos neste memorial.

### **2. NORMAS E DETERMINAÇÕES**

As seguintes normas nortearam este projeto e devem ser seguidas durante a execução da obra:

- **NBR 5101 – Iluminação Pública**
- **NBR 5410 - Instalação Elétricas de Baixa Tensão**



- **NBR 13570 – Instalações elétricas em locais de afluência de público.**
- **NR 4 - Serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho;**
- **NR 5 - Comissão interna de prevenção de acidentes – cipa;**
- **NR 6 - Equipamento de proteção individual – epi;**
- **NR 7 - Programa de controle médico de saúde ocupacional;**
- **NR 9 - Programa de prevenção de riscos ambientais;**
- **NR 10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade;**
- **NR 12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;**
- **NR 15 - Atividades e operações insalubres;**
- **NR 16 - Atividades e operações perigosas;**
- **NR 18 - Programa de condições e meio ambiente trabalho na indústria da construção civil;**
- **NR 26 - Sinalização de segurança;**
- **NR 35 - Trabalho em altura.**
- **ND 5.1 – Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Secundária – Rede de Distribuição Aérea – Edificações Individuais.**

Caso sejam detectadas inconformidades com as Normas vigentes, estas devem ser sanadas para a correta execução dos serviços.

### **3. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO**

O Projeto contempla a **EXECUÇÃO INTEGRAL DA OBRA DE INFRAESTRUTURA DE ELETRIFICAÇÃO DA PRAÇA PARCÃO – ARAGUARI / MG**, destacando a priori:

- **Luminárias;**
- **Postes de aço flangeado;**
- **Base concretada;**
- **Chaves magnética;**



- **Padrão de entrada.**

### 3.1. Planta de Situação



Figura 1 – Planta de Situação – Praça Parcão – Araguari – MG

## 4. SUPRIMENTO DE ENERGIA

A alimentação em baixa tensão será de 220/127V. Os circuitos derivados a cada conjunto de iluminação serão bifásicos, a três fios 2F+T, por cabos de cobre flexíveis isolados 0,6/1kV.

## 5. CIRCUITOS

A ligação das luminárias será de acordo com projeto.

Devem ser obedecidos os seguintes códigos de cores (no caso dos circuitos):

- **Fase:** Preto, vermelho ou branco;
- **Neutro:** Azul claro;
- **Terra:** Verde.



## 6. ATERRAMENTO

Para o aterramento dos novos conjuntos de iluminação será aproveitado o sistema de aterramento instalado na nova rede de baixa tensão.

## 7. ILUMINAÇÃO

O sistema de iluminação foi dimensionado de acordo com os níveis de iluminamento recomendados pela **ABNT**.

A iluminação será feita por luminárias LED próprias para iluminação pública. As luminárias serão acionadas através de chave magnética individuais em cada circuito.

As luminárias devem ter a seguinte especificação:

- Conjunto de iluminação indireta cônico e sistema em led de 70W de consumo, para iluminação de praças, ruas, pátios. Alta resistência a vandalismo. A luminária não deve emitir gases prejudiciais ao meio ambiente, como os gases de mercúrio e raios ultravioleta. Luminária deverá ser fabricada em LED cob (chip on board) com mais de 6000 lumens e potência de consumo máxima de 70 watts com eficiência de 120lm/W com IRC (índice de reprodução de cor) superior a 75, disponível em temperatura entre cor de 4000k a 5000k com abertura de 120° e uma vida útil de 60.000h de utilização no mínimo. Difusor prismático transparente em policarbonato, material de alta resistência, suportando vandalismo. Com poste cônico contínuo 7 metros de altura com base 102mm e topo de 60,3mm, base flangeada com chumbadores dimensões da base: diâmetro 260mm redonda.

## 8. RETIRADAS / REMOÇÕES

Não serão feitas retiradas, apenas instalação de postes, estruturas e luminárias novas.



## **9. RECOMENDAÇÕES DA CEMIG PARA EXECUÇÃO DO PROJETO**

- Deve ser apresentado no ato da fiscalização o ofício da Prefeitura Municipal, autorizando a instalação e o faturamento do consumo de energia do sistema de iluminação pública na conta o município;
- A obra deverá ser executada por empresa ou empreiteiro credenciado junto ao CREA. Apresentar Certidão de Registro quando da solicitação da fiscalização juntamente com ART de execução;
- O proprietário da obra é o responsável perante a SEMAD pelo cumprimento do código ambiental do estado de Minas Gerais;



## ANEXO II

### TERMO DE VISTORIA

A Licitante \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n° \_\_\_\_\_, por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que visitou o local onde serão executadas os serviços de \_\_\_\_\_, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços.

Cidade, data

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante legal

Nome: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_

### OU

A Licitante \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n° \_\_\_\_\_, por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que conhece os locais dos serviços, que se inteirou dos mesmos, avaliou os problemas futuros e que os custos propostos cobrem quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

Cidade, data

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante legal

Nome: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_

**Observação: Não será considerada qualquer alegação posterior ao recebimento desta, por parte da licitante, de que esta não tenha conhecimento do estado do local ou tenha deixado de conferir todos os seus aspectos.**



**ANEXO III**

**CARTA CREDENCIAL MODELO**

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Referência: **PROCESSO Nº 303 /2021**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 022 /2021**

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais.

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a). (Nome do credenciado), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. \_\_\_\_\_, expedido pelo(a) (órgão emissor), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº. 022/2021**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais.

Na qualidade de representante legal da empresa (Nome da Empresa) outorgo ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recursos.

(Local e data).

(Nome e assinatura do representante legal da Empresa)

(Número do RG e órgão emissor)

**Observação: A assinatura deve ser reconhecida em cartório público competente, sob pena de invalidação deste documento e consequente inabilitação da licitante.**



## ANEXO IV

### CARTA PROPOSTA

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ/ME:**

**ENDEREÇO:**

ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT + BDI	VALOR TOTAL
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					<b>R\$</b>
1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M²	5	R\$	R\$	R\$
1.2	MONTAGEM DO PADRÃO DE ENTRADA DE ENERGIA	UNID	1	R\$	R\$	R\$
<b>2</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>					<b>R\$</b>
2.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	UNID	2	R\$	R\$	R\$
<b>3</b>	<b>EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA EM MÉDIA TENSÃO (15KV)</b>					<b>R\$</b>
3.1	EXECUÇÃO DO PROJETO DE ILUMINAÇÃO DA PRAÇA	UNID	2	R\$	R\$	R\$
3.2	EXTENSÃO DE MATERIAIS	UNID	1	R\$	R\$	R\$
	<b>SUB-TOTAL</b>					<b>R\$</b>
%	<b>B.D.I:</b>					
	<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$</b>

Declaramos que,

- 1) Nos preços propostos estão sendo incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, custos com a instalação, mobilização de pessoal e equipamentos para execução do objeto, além do lucro da empresa, constituindo-se os mesmos, deste modo, na única forma de remuneração pela implantação e execução dos serviços a serem prestados.
- 2) Caso vencedora, nos comprometemos que a implantação e execução de seus serviços será realizada em conformidade com as determinações da Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Obras e/ou do órgão diretamente responsável pela Fiscalização.
- 3) Concordamos expressamente com todas as condições estipuladas no Edital e seus anexos, não havendo dúvidas de qualquer natureza quanto a sua participação na licitação e na futura contratação caso consagre vencedora nesse certame.
- 4) O prazo de validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da abertura da licitação.



5) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado, indicando o Sr. \_\_\_\_\_, carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(profissão), \_\_\_\_\_(função na empresa), residente à Rua, Avenida \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ (Cidade), como responsável desta empresa.

6) Caso consagramos vencedores nesta licitação, o pagamento do preço do contrato, de acordo com nossa proposta financeira, será creditado em nossa conta \_\_\_\_\_ (corrente/poupança) de nº. \_\_\_\_\_, Agência nº. \_\_\_\_\_, do Banco \_\_\_\_\_, na forma como definido na Resolução do Banco Central nº. 2.882, de 30/08/2001.

7) O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, a contar da sua assinatura, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

8) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas na **TOMADA DE PREÇOS 022/2021** e seus anexos.

Araguari/MG \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo CNPJ do Proponente



## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. XXX/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves, n.º. 129, Bairro Goiás, CEP 38.440-001, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º. 16.829.640/0001-49, neste ato representado por seu (sua) \_\_\_\_\_, **Sr(a).** \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do documento de identidade Registro Geral (RG) n.º. \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º. \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de Araguari/MG.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, n.º. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, sendo neste ato representada por seu(ua) \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) em (endereço).

**FUNDAMENTAÇÃO:** A lavratura do presente Contrato decorre de realização da **TOMADA DE PREÇOS n.º. 022 /2021**, realizada com fundamento no artigo 22, inciso II e § 2º, da Lei 8.666/93 e regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Assim, as partes contratantes, de mútuo acordo, na presença das testemunhas abaixo firmadas, aceitam as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO INTEGRAL DA OBRA DE INFRAESTRUTURA ELETRIFICAÇÃO DA PRAÇA PARCÃO, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO, BDI, CRONOGRAMAFÍSICO-FINANCEIRO E PROJETO EM ANEXO**, incluídos aí o fornecimento de materiais, mão-de-obra e demais encargos.

1.2 - Passam a integrar este instrumento: a Proposta de Preços da CONTRATADA e o Edital de **TOMADA DE PREÇOS n.º. 022/2021** com todos os seus anexos.



1.3 - Ficam também fazendo parte deste contrato as normas vigentes, instruções e Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DO VALOR DO CONTRATO**

2.1 - As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme preço global para realização dos serviços constantes da Proposta da CONTRATADA, correspondente à totalidade dos serviços e/ou materiais. Os preços unitários que vigorarão no presente Contrato, correspondem àqueles constantes da proposta da CONTRATADA.

2.2 - Esse preço global, constante da proposta da CONTRATADA, absorve e exaure a totalidade das despesas com mão-de-obra, fornecimento de materiais, equipamentos de qualquer tipo, ferramentas, combustíveis, uniformes para os funcionários, bem como todos os custos com a administração do contrato, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, responsabilidade civil por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros, seguros em geral, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais ou federais vigentes na data de apresentação da Proposta, custos financeiros e lucros, constituindo-se, assim, a qualquer título, a única e completa remuneração da CONTRATADA pela adequada e perfeita execução dos serviços, bem como dos materiais porventura fornecidos.

2.3 - Eventuais serviços não previstos neste Contrato e desde que afins ao seu objeto e comprovadamente necessários ao seu cumprimento, deverão ter, antes da execução dos mesmos, seus preços compostos pela CONTRATADA, considerando sempre a data base do mês da apresentação da proposta da CONTRATADA, e submetidos à Contratante para aprovação. Uma vez aprovados, passarão a integrar o presente Contrato e os serviços correspondentes poderão ser autorizados através de Ordens de Serviços especificadas, desde que obedecidos todos os requisitos indispensáveis ao Aditamento Contratual.

2.4 - Fica expressamente acordado que a CONTRATANTE não se obriga a atingir o valor atribuído a este contrato, uma vez que os quantitativos que orientaram esta contratação foram estimados e, pela sua própria natureza poderão sofrer modificações ao longo do período de vigência do Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1. A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de Caução em \_\_\_\_\_, recolhida junto ao Departamento de Tesouraria da Secretaria Municipal de Fazenda.



**3.1.1.** No caso de renovação contratual mediante elaboração de Termo Aditivo a contratada deverá revalidar e ou renovar sua caução nos moldes da lei.

**3.2.** A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do Contrato, para que o CONTRATANTE possa ser ressarcido, em parte, dos prejuízos suportados.

**3.3.** No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do contrato.

**3.4.** Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do requerimento do interessado, o qual deverá ser instruído com o Termo de Recebimento Definitivo da obra/serviço.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

4.1 - O valor do presente contrato será fixo e irredutível até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data de apresentação das propostas.

4.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos retardadores da execução da obra, que façam prolongar o prazo além dos 12 (doze) meses, desde que comprovadamente não haja culpa da empresa Contratada e desde que pactuada formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos preços dos serviços remanescentes.

4.2.1 - Os preços serão reajustados após 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei Federal n.º. 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a variação do Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificação - coluna 35, publicado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, de acordo com a fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (ICCO_i / ICCO_0)$$

**Sendo:**

**PR = Preço Reajustado**

**P<sub>0</sub> = Preço Inicial do Contrato**



**ICCO= Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificação - coluna 35.**

**$ICCO_i / ICCO_0 =$  Variação do ICCO, ocorrida entre o mês da data de apresentação da proposta e o mês de aplicação de reajuste.**

4.3 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição do **Contratante** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser **revisada**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

4.3.1 - Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

4.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a **revisão** destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a Contratada demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes da presente licitação, e, se por ventura houver qualquer acréscimo, através de Termo Aditivo, correrão por conta das dotações orçamentárias que seguem discriminada abaixo:

<b>FICHA</b>	<b>FONTE</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>NOME</b>
353	117	02.09. .15.752.0012.2061.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5.2 - Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.



## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DOS PRAZOS**

6.1 - O prazo de **vigência do contrato** será de 04 (quatro) meses, contados da sua assinatura, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial podendo, entretanto, ser prorrogado na forma da Lei Federal n.º. 8.666/93.

6.2 - O prazo para **execução da obra/serviços**, objeto desta licitação, será de 02 (dois) meses, contados a partir da data da Ordem de Início de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, conforme preceitua a Lei n.º. 8.666/93.

6.3 - O prazo para início da obra/serviços será, no máximo, 05 (cinco) dias, após o recebimento da ordem de serviços.

6.4 - O Contrato poderá ser alterado de acordo com o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas disposições posteriores.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS**

7.1 - Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

7.1.1 - alteração de projeto ou de especificações, pelo **Contratante**;

7.1.2 - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

7.1.3 - interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do **Contratante**;

7.1.4 - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

7.1.5 - impedimento de execução do Contrato por falta ou ato de terceiro, reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;

7.1.6 - omissão ou atraso de providências a cargo do Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DO REGIME LEGAL**

8.1 - Este contrato será regido pela Lei 8.666/93, pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



## **CLÁUSULA NONA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - A contratada obriga-se a:

9.1.1 - Submeter-se a FISCALIZAÇÃO por parte da CONTRATANTE, bem como as disposições legais em vigor e coordenar junto com o Município a execução do objeto do contrato e prestar informações sempre que solicitado;

9.1.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE e desde que a cessionária possua capacidade técnica equivalente ou superior em relação à CONTRATADA;

9.1.3 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, atendendo aos quantitativos, pessoal e material mínimos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.4 - Executar os Serviços de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade;

9.1.5 - Fornecer ao Setor competente do Município, um planejamento detalhado da execução dos serviços;

9.1.6 - A direção técnica dos serviços deverá ser feita por profissional formado em Engenharia Elétrica, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, de modo a estar apto para exercer suas atividades no Estado de Minas Gerais;

9.1.7 - Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização;

9.1.8 - Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do Município realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos;

9.1.9 - Seguir as legislações pertinentes, as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal nº 8.666/93. Mantendo durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;



9.1.10 -Relatar à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.11 - Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva e indenizar por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, independentemente de dolo ou culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do Objeto da Licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver FISCALIZAÇÃO ou acompanhamento pelo CONTRATANTE. Devendo ainda, a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

9.1.12 - Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do Objeto Contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.1.13 - Garantir a posse de todo e quaisquer veículos, material, peça e equipamentos indicados neste Termo de Referência.

9.1.14 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os serviços efetuados ou os materiais aplicados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.1.15 - Os locais onde serão executados os trabalhos deverão ser sinalizados e, se necessário, isolados, com equipamentos adequados, conforme as normas da CEMIG e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito (Lei Federal nº 9503/97 e suas alterações);

9.1.16 - Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do Contrato. Incluindo gastos com combustíveis, lubrificantes, pneus, baterias e outros, motoristas, operadores, operadores de guincho/guindauto/munck, apontador, lubrificadores, eletricitas, soldadores, mecânicos, borracheiros, ajudantes e outros; Instalações; transportes; mobilizações e desmobilizações; seguros; pedágio; alimentação; inspeção, certificação e outros;

9.1.17 - As equipes de campo da CONTRATADA deverão estar devidamente treinadas e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, com certificados de cursos NR-10 e NR-35, sem prejuízo de outras que vierem a ser necessárias, para execução de serviços em redes de baixa e média tensão energizadas;



- 9.1.18 - As equipes técnicas e administrativas deverão ser formadas por pessoal comprovadamente habilitado;
- 9.1.19 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.20 - Apresentar os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los de todo e qualquer ferramental necessário assim como os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, que se fizerem necessários. Além disso, será obrigada a cumprir todas as demais exigências normativas e legais pertinentes à segurança do trabalho;
- 9.1.21 - Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal; trabalhista; previdenciária; seguro compreensivo, seguro contra terceiros; seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal: Operadores de Máquinas/Equipamentos, Operadores de guincho/guindauto/munck, Apontador, Motoristas, Eletricista, dentre outros, designado para a realização do Objeto. Além disso, todos deverão estar regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional evidentemente assinada. Por fim, nenhum dos funcionários terão com a CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício e em caso de qualquer inadimplência da CONTRATADA, os deveres ora citados não serão transferidos à CONTRATANTE;
- 9.1.22 - Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária Estatal e Órgãos Municipais.
- 9.1.23 - Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão serem pagos regularmente e exclusivamente pela CONTRATADA;
- 9.1.24 - Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente;
- 9.1.25 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório e Termo de Referência, e ainda apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente ao contrato celebrado, **devidamente datada, firmada pelas partes e autenticada**, até o momento da apresentação da primeira medição dos serviços, sob pena de suspensão de pagamento até a superação de tal irregularidade.



## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 - O Contratante obriga-se a:

10.1.1 - Indicar servidor do município para funcionar como **interlocutor** junto à empresa CONTRATADA;

10.1.2 - Designar um servidor como **Fiscal de Campo**, que irá acompanhar as execuções das ordens de serviço em campo;

10.1.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.4 - Designar um servidor como **Fiscal de Contrato** para exercer o acompanhamento e FISCALIZAÇÃO dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.5 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

10.1.6 - Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação de serviço, no prazo e condições estabelecidas no EDITAL e seus Anexos;

10.1.7 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;

10.1.8 - Analisar as medições entregues pela empresa CONTRATADA para o devido sincronismo com as ordens de serviços e ainda com o valor faturado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DAS PARTES INTEGRANTES**

11.1 - Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos o Edital de licitação da **TOMADA DE PREÇOS nº. 022/2021** e todos os seus anexos, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.



**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DA SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO**

12.1 - É vedada a subcontratação, e / ou cessão, total ou parcial dos serviços/obras do objeto Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS**

13.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme medições procedidas e liberadas pela Secretaria Municipal de Obras à Contratada, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de aferição destas.

13.2 - Até o 5º (quinto) dia posterior ao fechamento do mês, a CONTRATADA apresentará, em formulário padrão da Secretaria Municipal de Obras, o Boletim Parcial de Medições dos Serviços, em 02 (duas) vias, onde constarão os serviços realizados na etapa concluída, com seus respectivos quantitativos efetivamente realizados, conforme os critérios de medição definidos na Planilha Orçamentária constante do Edital de Licitação TP N°. /2021 e da própria proposta de preço da Contratada, além dos preços unitários e totais contratados.

13.3 - O CONTRATANTE, através de sua FISCALIZAÇÃO, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar o Boletim de medição apresentado. Caso se constate alguma incorreção, a CONTRATADA deverá corrigi-lo e reapresentá-lo, contando-se novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua aprovação pelo CONTRATANTE.

13.4 - Uma vez aprovado o Relatório dos serviços, a CONTRATADA será autorizada, através da segunda via do Relatório devidamente chancelado pela Secretaria Municipal de Obras a emitir sua Nota Fiscal/fatura, que deverá ser protocolada na Tesouraria da PMA, acompanhada do Relatório aprovado, bem como dos comprovantes de quitação das guias de recolhimento referentes às parcelas exigíveis do INSS, do FGTS, além das respectivas folhas de pagamento dos funcionários alocados aos serviços, bem como do ISSQN municipal exigível, sob pena de retenção do pagamento de sua NF/Fatura, até que se regularize a situação, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

13.5 - A licitante vencedora apenas fará jus ao recebimento dos serviços efetivamente executados e aferidos pela Secretaria Municipal de Obras.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1 - Os pagamentos serão realizados sob responsabilidade exclusiva do Município e se darão em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço devidamente certificado, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada do seu respectivo empenho ou liberação por quem de direito.



14.2 - A remuneração dos serviços se dará após a conclusão do serviço contratado e executado com preços integrantes de proposta aprovada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal.

14.3 - Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Ato Convocatório, Anexos e demais documentos vinculados ao processo licitatório, constituindo assim, sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

14.4 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser deduzidas dos valores a serem recebidos pela empresa ou inexistindo estes através dos meios cabíveis e aplicáveis.

20.5 - A CONTRATADA efetuará, a cada serviço entregue, em planilha especialmente desenvolvida por ela para este fim, com a medição dos materiais aplicados e dos serviços prestados para a execução do objeto.

14.6 - Para a medição dos serviços executados será obrigatório a apresentação do termo de recebimento, a ser emitido pela concessionária de energia elétrica - CEMIG.

14.6 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araguari com até **30 (trinta) dias após a entrega do serviço** e após apresentação da Nota Fiscal ou de acordo com a disponibilidade financeira do município. (Conforme a Lei nº8666/93, Artigo 40, XIV).

14.6.1 - Haverá compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos. (Conforme a Lei nº8666/93, Artigo 40, XIV. "d").

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

#### **DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1 - O contrato será fiscalizado pelo servidor **Sr. VASCO GOMES NAVES - MAT. 400.735** que, sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

#### **DO PESSOAL**

16.1 - O pessoal que a **Contratada** empregar para execução dos serviços ora avançados não terá relação de emprego com o **Contratante** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.



16.2 - Na hipótese do **Contratante** ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.

16.3 - A **Contratada** ressarcirá o **Contratante** de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha desembolsar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

#### **DAS PENALIDADES**

17.1 - A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Município de Araguari/MG, sem prejuízo de aplicação de penalidades pecuniárias sobre o valor do contrato e demais cominações legais, com observância das disposições do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, nos seguintes casos:

- 17.1.1 - Cometer fraude fiscal;
- 17.1.2 - Apresentar documento falso;
- 17.1.3 - Fazer declaração falsa;
- 17.1.4 - Comporta-se de modo inidôneo;
- 17.1.5 - Não assinar o Contrato no prazo estabelecido;
- 17.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 17.1.7 - Não mantiver a proposta;
- 17.1.8 - Não executar total ou parcialmente o Objeto do Contrato.

17.2 - Para os fins do subitem 17.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos Artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.3 - Quando se tratar de atraso na execução do Contrato e para os prazos citados no item 10 do Projeto Básico, aplicar-se-á penalidades na seguinte proporção: Advertência, que será realizada por escrito; Multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do serviço de instalação não realizado; Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir



a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.4 - A aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

17.5 - Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor total do Contrato, à época da infração cometida.

17.6 - O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à Prefeitura Municipal de Araguari/MG e apresentado o comprovante à Secretaria de Fazenda do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fazer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do § 1º, do Artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** **DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

18.1 - A **Contratada** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

18.2 - O Contratante poderá exigir, durante a execução do contrato, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Contratada na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** **DA RESCISÃO**

19.1 - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

19.2 - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **Contratante** os direitos elencados no art. 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações.



### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

#### **DA LICITAÇÃO**

20.1 - Para execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS** sob o n.º. /2021, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo n.º. /2021, em nome de Secretaria Municipal de Obras.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

#### **DA VINCULAÇÃO**

21.1 - O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta do licitante vencedor, do Processo Administrativo em epígrafe.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

#### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

22.1 - Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

#### **DO FORO**

23.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Araguari, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, estando as partes justas e cadastradas, firmam o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Araguari, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_.



*Prefeitura Municipal de*  
**ARAGUARI**

Departamento de Licitações e Contratos - PMA

## **ANEXO VI**

### **PASTA TÉCNICA**

- PROJETO;
- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
- COMPOSIÇÃO;
- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
- BDI.